

RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO

3º TRIMESTRE

2024

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. GERENCIAMENTO DOS PONTOS DE CONTROLE	3
3. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E VALIDAÇÃO	4
4. ÁREAS MAPEADAS E MANUALIZADAS	5
4.1 CONCESSÃO DE APOSENTADORIA	5
4.2 REVISÃO DE APOSENTADORIA	7
4.3 CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE	9
4.4 REVISÃO DE PENSÃO POR MORTE	10
4.5 GESTÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO	12
4.6 ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	14
4.7 CREDENCIAMENTO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	14
4.8 AUTORIZAÇÃO PARA APLICAÇÃO OU RESGATE – FUNDOS DE INVESTIMENTOS	16
4.9 AUTORIZAÇÃO PARA APLICAÇÃO OU RESGATE – OPERAÇÕES COMPROMISSADAS	17
4.10 CONTINGÊNCIA	18
4.11 CONTROLE DE CÓPIA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	18
4.12 CONTROLE DE ACESSO LÓGICO E FÍSICO	18
5 MANUTENÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES REFERENTES AO PRÓ-GESTÃO DO IGEPPS	19
6 RECOMENDAÇÕES.....	31
7 AVALIAÇÃO GERAL DOS ITENS MAPEADOS E MANUALIZADOS PARA EFEITOS DA CERTIFICAÇÃO DO PRÓ-GESTÃO, NÍVEL II	35
ANEXO I - RELATÓRIOS MENSALIS DO NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO.....	36
ANEXO II - RELATÓRIOS MENSALIS DO NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO – APOSENTADORIA.....	41

1. INTRODUÇÃO

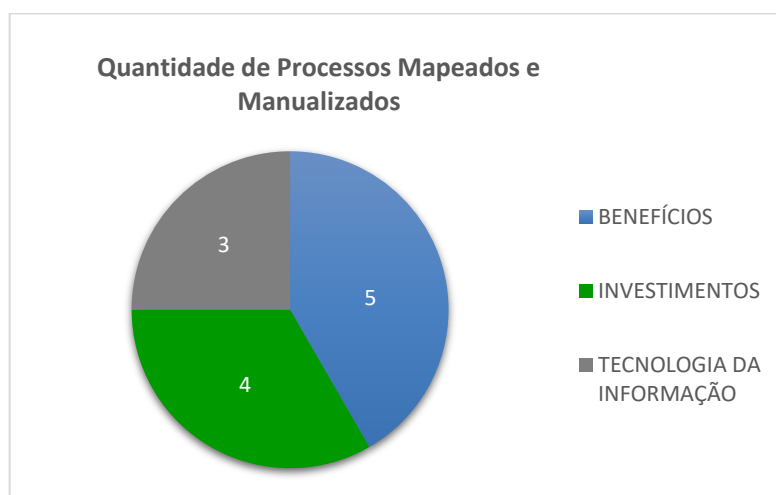
O presente Relatório de Controle Interno refere-se ao terceiro trimestre do exercício de 2024 e apresenta o monitoramento dos pontos de controle dos processos do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS/PA, bem como o monitoramento das conformidades das ferramentas de governança.

2. GERENCIAMENTO DOS PONTOS DE CONTROLE

O Núcleo de Controle Interno (NCI), diretamente subordinado ao Presidente do IGEPPS/PA, tem a competência de executar e controlar, em consonância com as normas da Auditoria Geral do Estado, as atividades de controle interno no âmbito institucional.

Nesse sentido, a atuação do NCI visa assegurar o alcance dos objetivos, por meio da identificação dos possíveis riscos que podem ameaçar o processo, avaliando o cumprimento de normas legais e infralegais, contribuindo na implementação de estratégias para minimizar o consumo de recursos e buscando a contínuo aperfeiçoamento dos processos organizacionais.

No propósito de monitorar e avaliar a adequação dos processos às normas e procedimentos estabelecidos pela gestão, em consonância com os critérios de certificação no Programa Pró-Gestão, Nível II, o presente Relatório aborda os pontos de controle dos processos mapeados e manualizados, por área de atuação.



Ademais, este controle interno realizou o acompanhamento do atendimento às não conformidades e das melhorias recomendadas pelo Relatório de Auditoria de Certificação do

Programa Pró-Gestão RPPS, conforme requisitos dispostos no Manual do Pró-Gestão RPPS (versão 3.5, aprovada em 21/12/2023, com vigência a partir de 17/01/2024).

3. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E VALIDAÇÃO

A metodologia para avaliação e validação dos mapeamentos dos processos e seus manuais segue os critérios estabelecidos pelo Conselho Estadual de Previdência, por meio da Ata de sua 4ª Reunião Ordinária, de 07/05/2021, que aprovou a Resolução CEP/IGEPREV/PA nº 02/2021, publicada no Diário Oficial do Estado - DOE nº 34.630, de 07/07/2021.

Destarte, o Núcleo de Controle Interno realizou a análise de informações prestadas pelas áreas de Benefícios, Investimentos e Tecnologia da Informação, para a aferição do fluxograma de processos, bem como descrição de atividades e cenários, onde foram apresentados o sequenciamento cronológico de cada etapa do processo e o detalhamento de tarefas com a respectiva atribuição de competência, conforme abaixo elencado:

a) Abordagem de validação do Núcleo de Controle Interno do IGEPPS/PA com relação aos processos mapeados:

- Objetivo;
- Abrangência;
- Definições;
- Fluxograma do processo; e
- Descrição de atividades e cenários.

b) Avaliação sistêmica dos processos mapeados;

c) Avaliação sistêmica dos procedimentos de trabalho;

d) Avaliação sistêmica das ações atendidas na auditoria de certificação;

e) Avaliação dos sistemas informatizados utilizados quando fazem parte do fluxo de trabalho do processo; e

f) Outras informações e/ou relatórios que possam contribuir para a eficácia da análise do Núcleo de Controle Interno do IGEPPS/PA.

4. ÁREAS MAPEADAS E MANUALIZADAS

No intuito de aprimorar os mecanismos de gestão, bem como atender ao Programa Pró-Gestão RPPS, Nível II, foram mapeados e manualizados os seguintes processos das áreas de Benefícios, Investimentos e Tecnologia da Informação:

Área	Procedimento Mapeado e Manualizado	Nº do Processo de Aprovação
Benefícios	Concessão de Aposentadoria	2021/502532
	Revisão de Aposentadoria	2021/502563
	Concessão de Pensão	2021/524806
	Revisão de Pensão	2021/524981
	Gestão da Folha de Pagamento	2021/577787
Investimentos	Elaboração e Aprovação da Política de Investimentos	2021/502862
	Credenciamento das Instituições Financeiras	2021/502618
	Autorização para Aplicação ou Resgate – Fundos de Investimentos	2021/502814
	Autorização para Aplicação ou Resgate – Operações Compromissadas	2021/502814
Tecnologia da Informação	Contingência	2021/394273
	Controle de Cópia de Segurança da Informação	2021/394273
	Controle de Acesso Lógico e Físico	2021/394273

Sendo assim, seguem as informações consolidadas do desempenho operacional dessas áreas, que este Núcleo de Controle Interno entendeu pertinentes.

4.1 CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

Por meio do processo nº 2021/502532, a Diretoria de Previdência e a Presidência do IGEPPS/PA aprovaram o Manual de Concessão de Aposentadoria, com a finalidade de padronizar o procedimento, orientar os servidores e proporcionar mais transparência aos segurados e à sociedade.

Durante a análise conduzida pelo Núcleo de Controle Interno (NCI), foram verificadas a compatibilidade do referido Manual de Concessão de Aposentadoria e do Regulamento Geral do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Pará com o trâmite dos processos de concessão de aposentadoria no 3º trimestre de 2024. Para embasar essa análise, foi realizada uma verificação amostral em 242 processos de concessão. Ressalta-se que a amostra foi calculada com base em um erro amostral de 5% e um nível de confiança

de 95%, considerando o total de 649 concessões de aposentadoria do IGEPPS no referido período.

Como resultado da análise dos processos de concessão de aposentadoria, o NCI identificou inconsistências e realizou os seguintes apontamentos:

De acordo com o Manual de Concessão de Aposentadoria, o Núcleo de Controle Interno (NCI) é responsável pelo ateste de conformidade dos processos de concessão de aposentadoria. O manual estabelece que, no NCI, “o Agente Público de Controle (APC) torna-se responsável pelo processo de aposentadoria, analisando os autos, elaborando despacho onde atesta a conformidade do benefício, o qual é ratificado pelo Coordenador e, posteriormente, encaminhado ao Setor de Publicações (PUBLIC)”. Contudo, nos meses de agosto e setembro de 2024, o NCI não conseguiu cumprir integralmente o calendário de prazos estabelecido devido ao elevado volume de processos somado ao reduzido número de servidores alocados no setor. Como resultado, 172 processos de concessão de aposentadoria não foram analisados pelo NCI.

Esses processos, sem a análise de conformidade do NCI, foram encaminhados à Diretoria de Previdência (DIPRE), onde o presidente autorizou a implantação dos benefícios na folha de pagamento, determinando que os autos retornassem ao NCI para análise de conformidade após a implantação pela Coordenadoria de Concessão de Benefícios (CCOB) e antes do pedido de compensação previdenciária. Embora esse fluxo tenha sido adotado na maior parte dos casos, ele não está previsto no Manual de Concessão de Aposentadoria. Além disso, constatou-se que 21 processos foram enviados ao Tribunal de Contas do Estado (TCE) sem que os autos retornassem ao NCI, conforme registrado no Memorando nº NCI/IGEPPS (PAE nº 2024/1339000).

No Manual de Concessão de Aposentadoria, no fluxograma, a Gerência de Registro e Certidão (GRC), raia 3, tinha o papel de verificar se nos autos constam todos os documentos necessários ao prosseguimento da análise, bem como se estão legíveis e em conformidade com os padrões estabelecidos pelo Instituto, para a elaboração do Histórico de Contribuições Previdenciárias (HCP) e, posterior, encaminhamento do processo à Coordenadoria de Cadastro e Habilitação (CAHA).

Entretanto, com a extinção da Gerência de Registro e Certidão (GRC) pela Ordem de Serviço nº 002 de 06 de junho de 2023 (protocolo PAE nº 2023/652401), suas atribuições foram redistribuídas. A elaboração de Certidão e Declaração de Tempo de Contribuição ficou a cargo da Coordenadoria de Arrecadação e Fiscalização (COAF), subordinada à Diretoria de

Administração e Finanças (DAFIN), enquanto a elaboração do Histórico de Contribuições Previdenciárias (HCP) e a triagem dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte passaram a ser de competência da CCAH, diretamente subordinada à Diretoria de Previdência (DIPRE).

Bem como, observa-se no procedimento de concessão de aposentadoria, que o envio dos processos ao TCE está sendo encaminhado pela COAF/COMPREV, enquanto, no Manual de Concessão de Aposentadoria esse procedimento seria realizado pela CCAH, que conforme o manual, após verificada se há ou não compensação previdenciária a ser realizada pela COAF/COMPREV, os autos seriam recebidos pela CCAH para que se proceda o envio ao TCE para fins de registro da aposentadoria, segundo impõe o art. 116, III da Constituição do Estado do Pará. Diante disso, recomenda-se que seja revisado e atualizado o manual de concessão de aposentadoria.

Ademais, destaca-se que o IGEPPS contratou uma empresa, responsável pelos serviços técnicos de assessoria para implementação de ações necessárias à modernização da Gestão do Regime Próprio de Previdência Social, Nível IV, para a atualização e revisão dos manuais das áreas de mapeadas e manualizadas do Pró-Gestão. Todavia, até a presente data, os manuais das áreas de benefícios ainda não foram atualizados.

4.2 REVISÃO DE APOSENTADORIA

Por meio do processo nº 2021/502563, a Diretoria de Previdência e a Presidência do IGEPPS/PA aprovaram o Manual de Revisão de Aposentadoria, com a finalidade de padronizar o procedimento, orientar os servidores e proporcionar mais transparência aos segurados e à sociedade.

Na análise realizada pelo Núcleo de Controle Interno, foi verificada a compatibilidade entre o Manual de Revisão de Aposentadoria, o Regulamento Geral do RPPS do Estado do Pará e o trâmite dos processos de revisão de aposentadoria do 3º trimestre de 2024. Para embasar essa análise, foi realizada uma verificação amostral em 40 processos de revisão. Essa amostra foi calculada com base em um erro amostral de 5% e um nível de confiança de 95%, considerando o total de 44 revisões de aposentadoria do IGEPPS no referido período. Como resultado dessa análise, o Núcleo de Controle Interno constatou a conformidade, com ressalva desses processos.

Primariamente, cumpre destaca que a análise dos processos de revisão está consonância com o Regulamento do RPPS Estadual (publicado no DOE nº 33.356, de

18.04.2017), bem como pela Manifestação nº 079/2013-PROJUR/IGEPREV e Decreto nº 20.910/1932 c/c Decreto-Lei nº 4.597/1942, que garante ao segurado o direito de solicitar revisão de benefício previdenciário até 05 (cinco) anos da data do registro do ato perante o TCE, quando versar acerca de matéria de fundo de direito, enquanto que a revisão de benefício que versar acerca de matéria de trato sucessivo poderá ser efetuada a qualquer tempo e, em caso de deferimento, deverá observar o prazo prescricional de 05 anos para pagamento de eventuais valores retroativos, contados da data do requerimento.

Por outro lado, destaca-se as seguintes ressalvas:

- No Manual de Revisão de Aposentadoria, a raia 5 – Núcleo de Controle Interno (NCI) prever que depois da análise da CCAH e ratificação da DIPRE o processo é enviado ao NCI para o ateste de conformidade. Por outro lado, observou-se que essa etapa não ocorre nos processos analisados, pois, o NCI não está mais integrado aos processos de revisão, uma vez que a Resolução nº 19.254/2021 do Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE/PA, que recomenda que somente os processos de concessão de aposentadoria contenha despacho do NCI;
- Conforme o manual, após verificada se há ou não compensação previdenciária a ser realizada pela COAF/COMPREV, os autos seriam recebidos pela CCAH para que se proceda o envio ao TCE para fins de registro da revisão de aposentadoria, segundo impõe o art. 116, III da Constituição do Estado do Pará. Entretanto, observa-se no procedimento dos processos de revisão de aposentadoria analisados, que o envio dos processos ao TCE está sendo encaminhado pela COAF/COMPREV, enquanto, no Manual de Revisão de Aposentadoria esse procedimento seria realizado pela CCAH.
- No Manual de Revisão de Aposentadoria, no fluxograma, na raia CCAH, não se vislumbra no organograma do processo de revisão de aposentadoria que no caso de indeferimento do processo, a CCAH realizaria o seu arquivamento. Por outro lado, observou-se na análise dos processos de revisão de aposentadoria a sua ocorrência;

Diante disso, recomenda-se que seja revisado e atualizado o manual de revisão de aposentadoria. Ademais, destaca-se o IGEPPS já tomou providências para a atualização e revisão dos manuais das áreas de mapeadas e manualizadas do Pró-Gestão, por meio da contratação de uma empresa, responsável pelos serviços técnicos de assessoria para implementação de ações necessárias a modernização da Gestão do Regime Próprio de Previdência Social, Nível IV.

4.3 CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE

Por meio do processo nº 2021/524806, a Diretoria de Previdência e a Presidência do IGEPPS/PA aprovaram o Manual de Concessão de Pensão por Morte, com a finalidade de padronizar o procedimento, orientar os servidores e proporcionar mais transparência aos segurados e à sociedade.

Na análise realizada pelo Núcleo de Controle Interno foram verificadas a compatibilidade do referido Manual de Concessão de Aposentadoria e do Regulamento Geral do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Pará com o trâmite dos processos de concessão de pensão no 3º trimestre de 2024. Para embasar essa análise, foi realizada uma verificação amostral em 101 processos de concessão de pensão. Essa amostra foi calculada com base em um erro amostral de 5% e um nível de confiança de 95%, considerando o total de 137 concessões de pensão do IGEPPS no referido período. Como resultado dessa análise, o NCI constatou a conformidade, com ressalva desses processos.

Primeiramente, destaca-se a conformidade da análise dos processos de concessão de pensão as disposições da Lei Complementar nº 128/2020, à luz da reforma previdenciária promovida pela Emenda Constitucional Federal nº 103/2019 e pela Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019, que alterou os requisitos e procedimentos nas concessões de pensão por morte. Bem como, em consonância com o princípio *tempus regit actum*, que impõe a aplicabilidade da legislação vigente na data do óbito do segurado, consagrado pela Súmula nº 340 do Superior Tribunal de Justiça e transposto ao art. 36 da Lei Complementar nº 39/2002.

Por outro lado, destaca-se as seguintes ressalvas:

- No Manual de Concessão de Pensão por Morte, no fluxograma, a Gerência de Registro e Certidão (GRC), raia 3, tinha o papel de verificar se constam nos autos todos os documentos necessários ao prosseguimento da análise e em conformidade com os padrões estabelecidos pelo Instituto, fosse elaborado o Histórico de Contribuições Previdenciárias (HCP) e, posteriormente, tramita o processo à CCAH. Vale ressaltar também, que a emissão do HCP ocorre principalmente nos processos de pensão em que os ex-segurados ainda estavam em atividade. Entretanto, a Ordem de Serviço nº 002 de 06 de junho de 2023 do IGEPPS extinguiu a GRC (protocolo PAE nº 2023/652401). Dessa forma, a GRC não faz mais parte do fluxograma de concessão de pensão por morte, sendo suas atribuições dividida entre a COAF e a CCAH;

- Dentre os processos analisados, observou-se que após sua análise pela Coordenadoria de Concessão de Benefício (CCOB), ele foi tramitado à DIPRE, entretanto, este procedimento não está previsto no Manual. Vale ressaltar, que o manual prever que a CCOB retorne o processo à CCAH para ajustes na portaria e posterior publicação, e não a DIPRE, raia 5;
- Dentre os processos analisados, observou-se que a CCOB só elaborou e juntou aos autos uma carta de concessão, assinada pelo Coordenador da CCOB. Por outro lado, o Manual, na raia 7, item h, prever que a CCOB elaborará uma minuta de carta de concessão ao (s) beneficiário (s);
- Ademais, vale ressaltar, que está descrito no Manual, que no caso de Pensões geradas a partir de óbito de servidores falecidos em atividade, os autos serão encaminhados diretamente à CCAH para envio ao TCE, na forma da Situação 5 da Raia 4. Por outro lado, observou-se que o envio dos processos ao TCE está sendo encaminhado pela COAF/COMPREV. Bem como, observou-se nos processos de pensão gerados a partir de óbito de ex-segurados inativos o despacho da COAF/COMPREV, determinando que o processo devidamente digitalizado fosse enviado ao TCE.

Diante disso, recomenda-se que seja revisado e atualizado o manual de concessão de pensão por morte. Ademais, destaca-se o IGEPPS já tomou providências para a atualização e revisão dos manuais das áreas de mapeadas e manualizadas do Pró-Gestão, por meio da contratação de uma empresa, responsável pelos serviços técnicos de assessoria para implementação de ações necessárias a modernização da Gestão do Regime Próprio de Previdência Social, Nível IV.

4.4 REVISÃO DE PENSÃO POR MORTE

Por meio do processo nº 2021/524981, a Diretoria de Previdência e a Presidência do IGEPPS/PA aprovaram o Manual de Revisão de Pensão por Morte, com a finalidade de padronizar o procedimento, orientar os servidores e proporcionar mais transparência aos segurados e à sociedade.

Na análise realizada pelo Núcleo de Controle Interno, foi verificada a compatibilidade entre o Manual de Revisão de Pensão por morte, o Regulamento Geral do RPPS do Estado do Pará e o trâmite dos processos de revisão de pensão do 3º trimestre de

2024. Para embasar essa análise, foi realizada uma verificação amostral em 10 processos de revisão. Essa amostra foi calculada com base em um erro amostral de 5% e um nível de confiança de 95%, considerando o total de 10 revisões de pensão do IGEPPS no referido período. Como resultado dessa análise, o Núcleo de Controle Interno constatou a conformidade, com ressalva desses processos.

Primariamente, cumpre destacar que a análise dos processos de revisão está consonância com o Regulamento do Regime Próprio de Previdência Estadual (publicado no DOE nº 33.356, de 18.04.2017), bem como pela Manifestação nº 079/2013-PROJUR/IGEPREV e Decreto nº 20.910/1932 c/c Decreto-Lei nº 4.597/1942, que garante ao segurado o direito de solicitar revisão de benefício previdenciário até 05 (cinco) anos da data do registro do ato perante o TCE, quando versar acerca de matéria de fundo de direito, enquanto que a revisão de benefício que versar acerca de matéria de trato sucessivo poderá ser efetuada a qualquer tempo e, em caso de deferimento, deverá observar o prazo prescricional de 05 anos para pagamento de eventuais valores retroativos, contados da data do requerimento.

Por outro lado, destaca-se as seguintes ressalvas:

- No fluxograma do Manual de Revisão de Pensão por Morte não tem a previsão da CCAH após análise técnica do processo indeferir o pedido de revisão. Por outro lado, na análise dos processos e na descrição no Manual, constatou-se que após o indeferimento do processo, a CCAH elabora uma carta ao interessado informando-lhe as razões do indeferimento do seu pedido de revisão, posteriormente, a CCAH encaminha os autos à CATEN para envio dessa carta e, por fim, o processo é enviado ao arquivo geral para ser arquivado. Bem como, em alguns processos não é juntado a publicação no DOE de indeferimento do processo, conforme visto na maioria dos processos analisados por este NCI.
- Em alguns processos observou-se que antes do processo ser arquivado, junta-se aos autos a consulta no sistema que demonstra que não foi apresentado recurso pelo interessado frente ao indeferimento do seu pedido de revisão. Entretanto, tal ação não está prevista no Manual de Revisão de Pensão por Morte;
- No fluxograma do Manual de Revisão de Pensão por Morte não tem a previsão de envio pela CATEN de carta elaborada pela CCAH ao interessado, informando-lhe do seu indeferimento. Por outro, observa-se em alguns processos essa ação mencionada.

- No fluxograma do Manual de Revisão de Pensão por Morte não se demonstra a possibilidade de retorno da CCOB para CCAH, para possíveis reajustes, bem como, não prever o envio da CCAH para a DIREX ou DIPRE para deliberação. Por outro lado, na análise dos processos de revisão constatou-se que tal prática ocorre em alguns processos;
- No fluxograma do Manual de Revisão de Pensão por Morte não tem previsão de que a CCOB remetemos os autos à DIPRE para ratificação dos cálculos e autorização do pagamento dos valores retroativos devidos aos pensionistas, no caso da revisão do cálculo das pensões; bem como não tem previsão do envio do processo pela CCOB ao GAPRE para autorização do pagamento de retroativos, no caso de processos de revisão de cálculo das pensões.
- Ademais, vale ressaltar, que está descrito no Manual, que após verificada se há ou não compensação previdenciária a ser realizada pela COAF/COMPREV, os autos são recebidos na CCAH para que se proceda ao envio ao TCE para fins de registro. Por outro lado, observou-se que o envio dos processos ao TCE está sendo encaminhado pela COAF/COMPREV.

Diante disso, recomenda-se que seja revisado e atualizado o manual de revisão de pensão por morte. Ademais, destaca-se o IGEPPS já tomou providências para a atualização e revisão dos manuais das áreas de mapeadas e manualizadas do Pró-Gestão, por meio da contratação de uma empresa, responsável pelos serviços técnicos de assessoria para implementação de ações necessárias a modernização da Gestão do Regime Próprio de Previdência Social, Nível IV.

4.5 GESTÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

Por meio do processo nº 2021/577787, a Diretoria de Previdência e a Presidência do IGEPPS/PA aprovaram o Manual de Gestão da Folha de Pagamento, com a finalidade de padronizar o procedimento, orientar os servidores e proporcionar mais transparência aos segurados e à sociedade.

Na análise realizada pelo Núcleo de Controle Interno, foi examinada a compatibilidade do referido Manual com o trâmite dos seguintes processos, para ateste:

2024/173273	Folha Inativo Civil - FINANPREV
2024/173243	Folha Pensionista Civil - FUNPREV
2024/173238	Folha Pensionista Civil - FINANPREV
2024/173269	Folha Inativos Saúde – FINANPREV
2024/173261	Folha Inativos Educação – FINANPREV

O Núcleo de Controle Interno constatou a conformidade, com ressalvas dos Processos de Gestão da Folha de Pagamento.

No Manual de gestão da Folha de Pagamento, observa-se que no fluxograma, a COFIN, recebia a autorização do pagamento da DAFIN e enviava ofício referente aos líquidos ao banco, bem como emitir ordem bancária das consignações e, posteriormente, as encaminham ao NCI para dar conformidade. Posteriormente, o NCI encaminha para a DAFIN, que autorizava o repasse das consignações e a COFIN realizava o repasse. Por outro lado, destaca-se que houve uma atualização no procedimento da gestão da folha de pagamento no ano de 2023, e essas atividades citada anteriormente não estão mais presentes nos processos de gestão da folha de pagamento.

No Manual de gestão da Folha de Pagamento, destaca-se que o Agente Público de Controle deve emitir despacho de conformidade que é confirmado pelo Coordenador do NCI, o qual encaminha os autos à DAFIN para autorização das Notas de Empenho e Liquidação bem como as Ordens Bancárias de líquidos e consignações, conforme o caso. Por outro lado, não se observa a execução da atividade “confirmação pelo Coordenador do NCI” nos despachos de conformidade do NCI, conforme disposto no manual.

Diante disso, recomenda-se que seja revisado e atualizado o manual da gestão da folha de pagamento. Entretanto, destaca-se o IGEPPS já tomou providências para a atualização e revisão dos manuais das áreas de mapeadas e manualizadas do Pró-Gestão, por meio da contratação de uma empresa, responsável pelos serviços técnicos de assessoria para implementação de ações necessárias a modernização da Gestão do Regime Próprio de Previdência Social.

Ademais, ressalta-se o atendimento a recomendação, por meio dos Memorando nº 10/2021-NCI/IGEPREV (processo nº 2021/621145) e Memorando nº 25/2021-NCI/IGEPREV (processo nº 2021/1231420), do Núcleo de Controle Interno ao setor, acerca da necessidade de regularização do procedimento, onde atualmente, a Diretora de Previdência ratifica os relatórios da folha de pagamento, tal como definido na Raia 02 (pg. 07 do Manual de Gestão da Folha de Pagamento) e, posteriormente, encaminha à Diretoria de Administração e Finanças.

4.6 ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Por meio do processo nº 2021/502862, a Coordenadoria do Núcleo Gestor de Investimentos, o Diretor de Administração e Finanças e Presidência do IGEPPS/PA aprovaram o Manual de Elaboração e Aprovação da Política de Investimentos, com a finalidade padronizar o procedimento, orientar os servidores e proporcionar mais transparência aos segurados e à sociedade.

Na análise realizada pelo Núcleo de Controle Interno foi examinada a compatibilidade do referido Manual com as definições contidas na Resolução nº 4.963/2021 do Conselho Monetário Nacional – CMN, na Portaria nº 1.467/2022 do Ministério do Trabalho e Previdência (MTP) e na Certificação nível II do Pró-Gestão, os princípios e diretrizes de segurança, rentabilidade, liquidez, transparência e economicidade que devem reger a aplicação dos recursos dos fundos de previdência, com vistas a assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial. Ademais, foram verificados os seguintes documentos referentes a Política de Investimentos de 2024, para ateste:

- Processo nº 2023/1349013;
- Ata de Reunião Extraordinária do Conselho Estadual de Previdência – CEP, publicada no DOE nº 35.652, de 20/12/2023 e divulgada no *site* do IGEPPS/PA;
- Política de Investimentos de 2024, divulgada no *site* do IGEPPS/PA; e
- Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN, registrado junto à Secretaria de Previdência do Ministério da Economia.

O Núcleo de Controle Interno constatou a conformidade do Processo de Elaboração e Aprovação da Política de Investimentos.

4.7 CREDENCIAMENTO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

Por meio do processo nº 2021/502618, a Coordenadoria do Núcleo Gestor de Investimentos, o Diretor de Administração e Finanças e a Presidência do IGEPPS/PA aprovaram o Manual de Credenciamento das Instituições Financeiras, com a finalidade de padronizar o procedimento, orientar os servidores e proporcionar mais transparência aos segurados e à sociedade, especialmente aos administradores e gestores de fundos de investimentos.

Na análise realizada pelo NCI foi examinada a compatibilidade do referido Manual com o disposto na Resolução CMN nº 4.963/2021, Portaria nº 1.467/2022 do Ministério do

Trabalho e Previdência (e atualizações) (atual Secretaria de Previdência Social do Ministério da Economia) e na Política de Investimentos Interna de 2024, bem como foram verificados os seguintes documentos referentes ao Credenciamento de 2024, com vigência de 2 anos, para ateste:

- Processo nº 2024/416782;
- Edital de Credenciamento nº 001/2024 (DOE nº 35.820, de 16/05/2024), integralmente publicados no site do IGEPPS/PA;
- Apreciação dos termos de análise de credenciamento; e
- Resultado do Credenciamento, e divulgado no site do IGEPPS/PA.

O Núcleo de Controle Interno constatou a conformidade do Processo de Credenciamento das Instituições Financeiras, com o disposto na Resolução CMN nº 4.963/2021, Portaria nº 1.467/2022 do Ministério do Trabalho e Previdência (e atualizações) (atual Secretaria de Previdência Social do Ministério da Economia) e na Política de Investimentos Interna de 2024. Por outro lado, destaca-se as seguintes ressalvas:

- No fluxograma do Manual de Credenciamento, Raia 2, expõe-se que o gabinete recebe do NUGIN, o resultado preliminar e final do credenciamento para envio ao DOE para publicação. Por outro lado, observou-se que o resultado preliminar e final do credenciamento 2024 foram publicados somente no site institucional. Em questionamento ao NUGIN, ele informou que tal ação foi atualizada no Manual de Credenciamento de 2024, que está em fase de validação.
- No fluxograma do Manual de Credenciamento, expõe-se que após a publicação dar-se início a contagem de 5 dias consecutivos para a apresentação de recurso(s) por parte das instituições que se credenciaram, mas, no processo de Credenciamento 2022 e 2024 foram utilizados 03 dias úteis.

Por fim, vale observar que o IGEPPS já tomou providências para a atualização e revisão dos manuais das áreas de mapeadas e manualizadas do Pró-Gestão, por meio da contratação de uma empresa, responsável pelos serviços técnicos de assessoria para implementação de ações necessárias à modernização da Gestão do Regime Próprio de Previdência Social.

4.8 AUTORIZAÇÃO PARA APLICAÇÃO OU RESGATE – FUNDOS DE INVESTIMENTOS

Por meio do processo nº 2021/502814, a Coordenadoria do Núcleo Gestor de Investimentos, o Diretor de Administração e Finanças e a Presidência do IGEPPS/PA aprovaram o Manual de Autorização para Aplicação ou Resgate para Fundos de Investimento, com a finalidade de padronizar o procedimento, orientar os servidores e proporcionar mais transparência aos segurados e à sociedade.

Na análise realizada pelo NCI foi examinada a compatibilidade do referido Manual com o disposto na Resolução CMN nº 4.963/2021 e na Portaria nº 1.467/2022 do Ministério do Trabalho e Previdência (atual Secretaria de Previdência Social do Ministério da Economia) e alterações posteriores, bem como foram verificados os seguintes documentos, para ateste:

- Protocolo nº 2024/838774, referente à APR nº A2407015; A2407016;
- Protocolo nº 2024/854184, referente à APR nº A2407017; A2407018;
- Protocolo nº 2024/860124, referente à APR nº A2407019; A2407020
- Protocolo nº 2024/939688, referente à APR nº A2408021;
- Protocolo nº 2024/957741, referente à APR nº A2408023; A2408024
- Protocolo nº 2024/822514, referente à APR nº A2407000;
- Protocolo nº 2024/896605, referente à APR nº A2407010;
- Protocolo nº 2024/865680, referente à APR nº A2407006;
- Protocolo nº 2024/917312, referente à APR nº A2407011;
- Protocolo nº 2024/1002401, referente à APR nº A2408007;
- Protocolo nº 2024/1014668, referente à APR nº A2408008;
- Registro da operação no Sistema CADPREV, para alimentar o Demonstrativo Mensal das Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR; e
- Publicação das APR no *site* do IGEPPS/PA.

O Núcleo de Controle Interno efetuou a análise do procedimento, com base no fluxo contido no processo nº 2021/502814, e constatou a conformidade do Processo de Autorização para Aplicação ou Resgate para Fundos de Investimentos, com a ressalva de que em todos os protocolos acima mencionados, verificamos que o procedimento teve início na Coordenadoria de Arrecadação e Fiscalização – COAF, a qual não está inserida no fluxograma do Manual de Autorização para Aplicação ou Resgate para Fundos de Investimentos.

Diante disso, recomenda-se que seja revisado e atualizado o Manual de Autorização para Aplicação ou Resgate para Fundos de Investimentos. Entretanto, destaca-se o IGEPPS já tomou providências para a atualização e revisão dos manuais das áreas de mapeadas e manualizadas do Pró-Gestão, por meio da contratação de uma empresa, responsável pelos serviços técnicos de assessoria para implementação de ações necessárias a modernização da Gestão do Regime Próprio de Previdência Social.

4.9 AUTORIZAÇÃO PARA APLICAÇÃO OU RESGATE – OPERAÇÕES COMPROMISSADAS

Por meio do processo nº 2021/502814, a Coordenadoria do Núcleo Gestor de Investimentos, o Diretor de Administração e Finanças e a Presidência do IGEPPS/PA aprovaram o Manual de Autorização para Aplicação ou Resgate para Operações Compromissadas, com a finalidade de padronizar o procedimento, orientar os servidores e proporcionar mais transparência aos segurados e a sociedade.

Na análise realizada pelo NCI foi examinada a compatibilidade do referido Manual com o disposto na Resolução CMN nº 4.963/2021 e na Portaria nº 1.467/2022 do Ministério do Trabalho e Previdência (atual Secretaria de Previdência Social do Ministério da Economia) e alterações posteriores, bem como foram verificados os seguintes documentos, para ateste:

- Protocolo nº 2024/838843, referente à APR nº A2407026; A2407027;
- Protocolo nº 2024/917392, referente às APR nº A2407028; A2408029;
- Protocolo nº 2024/939719, referente às APR nº A2408030; A2408031;
- Registro da operação no Sistema CADPREV, para alimentar o Demonstrativo Mensal das Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR;
- Publicação das APR no site do IGEPPS/PA.

O Núcleo de Controle Interno efetuou a análise do procedimento, com base no fluxo contido no processo nº 2021/502814, e constatou a conformidade do Processo de Autorização para Aplicação ou Resgate para Operações Compromissadas, com a ressalva de que em todos os protocolos acima mencionados, verificamos que o procedimento teve início na Coordenadoria de Arrecadação e Fiscalização – COAF, a qual não está inserida no fluxograma do Manual de Autorização para Aplicação ou Resgate para Operações Compromissadas.

Diante disso, recomenda-se que seja revisado e atualizado o Manual de Autorização para Aplicação ou Resgate para Operações Compromissadas. Entretanto, destaca-se o

IGEPPS já tomou providências para a atualização e revisão dos manuais das áreas de mapeadas e manualizadas do Pró-Gestão, por meio da contratação de uma empresa, responsável pelos serviços técnicos de assessoria para implementação de ações necessárias a modernização da Gestão do Regime Próprio de Previdência Social.

Ademais, ressalta-se o atendimento a recomendação, por meio o Memorando nº 43/2022-NCI/IGEPREV (processo nº 2022/992320), do Núcleo de Controle Interno ao setor, acerca da necessidade de publicação das referidas APRs no *site* do IGEPREV, conforme procedimento definido no Manual de APRs - Fundos de Investimentos.

4.10 CONTINGÊNCIA

Por meio do processo nº 2021/394273 à Diretoria de Administração e Finanças e Presidência do IGEPPS/PA aprovaram o Manual de Contingência, referente aos riscos na área de Tecnologia da Informação, com a finalidade de padronizar o procedimento, orientar os servidores e proporcionar mais transparência aos segurados e à sociedade.

O Núcleo de Controle Interno efetuou a análise do procedimento, com base no fluxo contido no processo nº 2021/394273 e constatou a conformidade do Processo de Contingência.

4.11 CONTROLE DE CÓPIA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Por meio do processo nº 2021/394273 à Diretoria de Administração e Finanças e Presidência do IGEPPS/PA aprovaram o Manual de Controle de Cópia de Segurança da Informação, com a finalidade de padronizar o procedimento, orientar os servidores e proporcionar mais transparência aos segurados e à sociedade.

O Núcleo de Controle Interno efetuou a análise do procedimento, com base no fluxo contido no processo nº 2021/394273 e constatou a conformidade do Processo de Controle de Cópia de Segurança da Informação.

4.12 CONTROLE DE ACESSO LÓGICO E FÍSICO

Por meio do processo nº 2021/394273 à Diretoria de Administração e Finanças e Presidência do IGEPPS/PA aprovaram o Manual de Controle de Acesso Lógico e Físico, com

a finalidade de padronizar o procedimento, orientar os servidores e proporcionar mais transparência aos segurados e à sociedade.

O Núcleo de Controle Interno efetuou a análise do procedimento, com base no fluxo contido no processo nº 2021/394273 e constatou a conformidade do Processo de Controle de Acesso Lógico e Físico.

5 MANUTENÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES REFERENTES AO PRÓ-GESTÃO DO IGEPPS

Vale registrar, primariamente, que à época da adesão do IGEPPS/PA ao programa Pró-Gestão, estava recém aprovada a versão 2.0 do Manual do Pró-Gestão RPPS (com vigência iniciada em 6 de maio de 2019); à época da obtenção da certificação Nível II, estava em vigência a versão 3.3 (com vigência iniciada em 2 de março de 2022) e, atualmente, está em vigor a versão 3.5 (aprovada em 21/12/2023, com vigência a partir de 17/01/2024). Os aludidos documentos apresentam diferenças relativas às ações e requisitos a serem cumpridos a cada nível de certificação. Logo, impende apontar que a presente análise tem como referência a versão 3.5 do Manual e está estruturada de acordo com as dimensões do Pró-Gestão.

O Núcleo de Controle Interno (NCI), no intuito de aprimorar os mecanismos de gestão, bem como atender ao Programa Pró-Gestão RPPS, Nível II, vem realizando o acompanhamento periódico referente às não conformidades e melhorias recomendadas no Relatório de Auditoria de Certificação do Programa Pró-Gestão RPPS. Nesse âmbito, este controle interno verificou a partir de evidências coletadas junto aos setores envolvidos, bem como no *site* do IGEPPS/PA, o cumprimento ou não dos requisitos disposto no Manual do Pró-Gestão. Assim, cumpre-nos analisar o atual panorama relativo às ações e requisitos relativos ao Nível II, por dimensão.

a) Dimensão Controle Internos

O Manual do Pró-Gestão requisita 6 ações na dimensão de Controle Interno para certificação do Pró-Gestão. O quadro abaixo apresenta a avaliação da Unidade de Controle Interno relativa às ações de Controle Interno para certificação no Pró-Gestão RPPS, no nível II, pelo IGEPPS/PA.

DIMENSÃO	AÇÕES	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV
Controle Interno	Mapeamento das atividades das áreas de atuação do RPPS		✗		
	Manualização das atividades das áreas de atuação do RPPS		✗		
	Certificação dos dirigentes, membros do Comitê de Investimentos e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, do responsável pela gestão das aplicações dos recursos		✗		
	Estrutura de controle interno		✓		
	Política de segurança da informação		✓		
	Gestão e controle da base de dados cadastrais dos servidores públicos, aposentados e pensionistas		✓		

Quanto à ação de mapeamento de áreas do RPPS e da elaboração dos manuais correspondentes, para atendimento das ações referentes ao Nível II em vigor, é necessário mapear e manualizar as áreas de Benefícios, Investimento, Arrecadação e Compensação Previdenciária (BRASIL, 2024). É relevante ressaltar que após a certificação do IGEPPS, houve a atualização do Manual do Pró-Gestão para as versões 3.4 e 3.5, onde as áreas de Arrecadação e Compensação Previdenciária foram incorporadas ao escopo do Pró-Gestão, nível II. Diante disso, embora, os manuais das áreas de Benefícios e Investimentos já estejam disponíveis no site do IGEPPS/PA¹, e estão sendo atualizados, os referentes à Arrecadação e Compensação Previdenciária ainda estão em construção.

No que concerne à ação de certificação dos dirigentes, membros dos conselhos deliberativo e fiscal, e do responsável pela gestão das aplicações dos recursos, cabe apontar que o IGEPPS, atualmente, não cumpre este requisito. No 1º e 2º trimestre do NCI – Pró-Gestão, apontava-se que ele atendia esse requisito, devido a flexibilização dos requisitos até 31 de julho de 2024. Até essa data, para todos os níveis de certificação do Pró-Gestão, exigia-se somente que o gestor e a maioria dos membros do Comitê de Investimento estivessem certificados. Após esse período, passou a ser obrigatório que os dirigentes do RPPS, a maioria dos membros dos conselhos, o gestor de recursos e todos os membros do Comitê de Investimento obtenham certificação nos níveis básico, intermediário ou avançado, conforme Manual da Certificação Profissional.

Quanto à ação de estrutura de controle interno, observa-se a manutenção do

¹ Vide <<https://www.igepps.pa.gov.br/manuais>>.

cumprimento dos requisitos estabelecidos para a certificação Nível II, com a emissão de relatório trimestral de controle interno e pelo menos dois servidores capacitados na área. A Auditoria recomendou definir na política interna de Controles Interno os principais controles internos, metodologia para verificação, riscos operacionais dos processos mapeados, plano de auditoria para verificação das conformidades e realizar testes de eficácia dos controles internos.

Nesse âmbito, identificou-se que quanto à política de Controle Interno, o Núcleo de Controle Interno (NCI) atualizou a referida política e enviou-a para aprovação da Diretoria Executiva e do Conselho Estadual de Previdência por meio do PAE nº 2024/383863. Na política de controle atualizada incluiu-se os principais controles internos e a metodologia para verificação das conformidades. Ademais, identificou-se que o NCI produz relatórios mensais com descrição das conformidades verificadas de seus processos administrativos e previdenciários analisados, como pode ser visto em anexo, e, este relatório trimestral do Pró-Gestão. Vale ressaltar que consta em anexo os relatórios referentes aos meses do 3º trimestre de 2024, quais sejam julho, agosto e setembro.

Com relação à ação de política de segurança da informação, no que tange aos requisitos para certificação Nível II, observa-se que ela abrange todos os servidores e prestadores de serviços que acessam informações do RPPS, além de indicar as regras para uso dos recursos de tecnologia da informação. A definição de procedimentos de contingência, por sua vez, não está expressamente disposta na Política de Segurança da Informação do IGEPPS/PA, mas é objeto do Manual de Contingência que, no entanto, indica sete principais eventos de risco, mas apresenta descrição de cenários para apenas cinco deles.

Nessa ação, a Auditoria recomendou estruturar regras para guarda, proteção, recuperabilidade e controle de saída das informações em meio físico que estão disponibilizados em pastas, documentos impressos, arquivos e outros. Além disso, existe a necessidade de fortalecer sistemática para disseminar e avaliar o cumprimento das ações de segurança da informação por todas as partes interessadas. Além disso, não se identificou ainda no IGEPPS a criação do Comitê gestor de segurança, conforme estabelecido na sua política.

Quanto à ação de gestão e controle da base de dados cadastrais e dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, observa-se que: i) em que pese a periodicidade mínima de cinco anos para a realização de recenseamento de aposentados e pensionistas ter previsão desde o advento da Lei nº 10.887, de 2004, no RPPS/PA ele foi realizado nos anos de 2012, 2020-2022, tendo este último alcançado 92% do quantitativo total de beneficiários, e atualmente,

está sendo realizado o Censo Previdenciário 2024, no período de 02/01/2024 a 27/11/2024; ii) em 18 de agosto de 2022 iniciou-se o recenseamento dos servidores ativos prorrogado até 30/04/2024, conforme Portarias nº 608 de 08/08/2022, nº 111 de 28/02/2023, não obteve-se informações sobre o alcance desse censo; iii) o IGEPPS/PA já utiliza o SIRC, o que atende a um dos mais recentes requisitos estabelecidos para ação em comento; iv) o envio dos eventos de tabelas do eSocial para os segurados vinculados ao RPPS, por ser um requisito novo identificou-se que o IGEPPS/PA ainda não cumpre essa ação.

b) Dimensão Governança Corporativa

O Manual do Pró-Gestão requisita 16 ações na dimensão de Governança Corporativa para certificação do Pró-Gestão. O quadro abaixo apresenta a avaliação da Unidade de Controle Interno relativa às ações de Governança Corporativa para certificação no Pró-Gestão RPPS, nível II, pelo IGEPPS/PA.

DIMENSÃO	AÇÕES	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV
Governança Corporativa	Relatório de Governança Corporativa		✓		
	Planejamento		✗		
	Relatório de Gestão Atuarial		✓		
	Código de ética		✓		
	Políticas previdenciárias de saúde e segurança do servidor e revisão de aposentadoria por incapacidade		✗		
	Política de Investimentos		✗		
	Comitê de Investimentos		✓		
	Transparência		✗		
	Definição de limites de alçadas		✓		
	Segregação das atividades		✓		
	Ouvidoria		✓		
	Diretoria Executiva		✓		
	Conselho Fiscal		✗		
	Conselho Deliberativo		✓		
	Mandato, representação e recondução		✓		
	Gestão de pessoas		✓		

Quanto à ação Relatório de Governança Corporativa, o IGEPPS/PA cumpre o requisito estabelecido para a certificação Nível II ao elaborar e publicar anualmente o relatório de governança corporativa em seu *site*. Em relação à ação de Planejamento, quanto aos requisitos para a certificação de Nível II, verifica-se que o IGEPPS desenvolveu o Plano de Ação para o ano de 2023 de todas as áreas de atuação do órgão. Por outro lado, o IGEPPS não divulgou o Plano de Ação 2024.

No que diz respeito ao Relatório de Gestão Atuarial, também disponibilizado no *site* do IGEPPS/PA, verifica-se que o Instituto atende aos requisitos do nível II, de elaborar os relatórios considerando as avaliações atuariais dos últimos três anos e a comparação de receitas e despesas estimadas com as executadas, conforme Manual Pró-gestão versão 3.5.

Com relação ao Código de Ética identifica-se que o IGEPPS/PA possui um código de ética², revisado em 22/02/2024 e o divulgou aos servidores do RPPS, segurados (incluindo servidores ativos, aposentados e pensionistas), membros dos órgãos colegiados e partes relacionadas, como fornecedores, prestadores de serviço, agentes financeiros e outros. O código de ética revisado contempla as recomendações da auditoria de criação do Comitê de Ética e previsão de que as penalidades administrativas a serem aplicadas, decorrentes de infrações e violações neste Código de Ética, serão previstas em norma específica, a ser proposta pela Diretoria Executiva do IGEPPS, conforme art. 28 ao art. 34 do Código de Ética (Revisada em 22/02/2024). Por outro lado, destaca-se que até a presente data, não foi criado o Comitê de ética e as penalidades administrativas não foram propostas pela Diretoria Executiva do IGEPPS.

Com relação à ação de políticas previdenciárias de saúde e segurança do servidor e revisão de aposentadoria por incapacidade, no que tange aos requisitos para a certificação de Nível II, o IGEPPS/PA atende os critérios de realizar exames médicos admissionais para os aprovados em concursos públicos e manter o serviço de perícia médica no ente federativo. No entanto, nota-se que não há revisões periódicas dos benefícios de aposentadoria por incapacidade permanente.

No que se refere à ação Política de Investimento, o IGEPPS/PA atende parcialmente os requisitos para certificação Nível II, pois, embora, elabore os relatórios mensais e anuais de investimentos, com a posição da carteira por segmentos e ativos, com as informações de riscos, rentabilidades, instituição financeira e limites da Resolução CMN nº 4.963/2021 e da Política de Investimentos 2024, estes não incluem análise e parecer do Comitê de

² Código de Ética: [ATA E CÓDIGO DE ETICA \(Rev. 22.02.2024\).pdf \(igepps.pa.gov.br\)](https://www.igepps.pa.gov.br/ATA%20E%20C%C3%93DIGO%20DE%20ETICA%20(R%2022.02.2024).pdf)

Investimentos, como solicitado pelo Manual Pró-gestão 3.5, bem como, não foi identificado tal análise, considerando as atas do COINV publicadas no *site*.

Ademais, vale apontar que o IGEPPS/PA cumpre o requisito do Nível II de divulgar no *site* do RPPS o cronograma mensal de atividades e de utilização de metodologia que demonstre a compatibilidade do passivo com o ativo em 2023, principalmente do ALM e de apresentar os relatórios semestrais de diligência (*due diligence*), para verificação dos lastros relativos aos títulos ou a papéis incluídos em operações estruturadas adquiridas por meio de veículos de investimento, e de acompanhamento sistemático da situação patrimonial, fiscal, comercial e jurídica das instituições investidas e do desempenho dos papéis por elas emitidos.

No que concerne ao Comitê de Investimentos do RPPS/PA, constatou-se que este é composto por cinco membros, todos eles vinculados funcionalmente ao IGEPPS/PA ou ao estado do Pará, com a maioria sendo servidores efetivos e segurados do RPPS, onde verifica-se que o instituto atende aos requisitos estabelecidos para todos os níveis de certificação do Pró-Gestão. No que diz respeito à Diretoria Executiva (DIREX), o IGEPPS/PA cumpre os critérios estipulados nos níveis I a IV do Pró-Gestão. Uma vez que, os seus membros possuem formação superior e um deles é segurado do RPPS, além de possuírem especialização em área compatível com suas atribuições.

Bem como, em relação ao Conselho Estadual de Previdência (CEP) do Estado do Pará, órgão superior de deliberação do estado, destaca-se que o CEP atende aos requisitos estabelecidos para a certificação Nível II, quais sejam o de garantir que todos os seus membros cumpram os requisitos legais específicos e que haja ao menos um representante dos segurados. Quanto a esta ação, destaca-se que o CEP do Estado do Pará é composto por 16 membros, tendo 4 representantes dos segurados ativos, 2 dos inativos e 2 dos pensionistas do Estado, conforme Decreto s/n de 19/11/2024 (DOE nº 36038, de 21 de novembro de 2024).

Com relação à Transparência, o IGEPPS/PA disponibiliza em seu *site* uma variedade de documentos e informações, que abrangem desde regimentos internos, cronogramas de reuniões até relatórios financeiros trimestrais e avaliações atuariais anuais. Esses recursos incluem certidões negativas de tributos, acesso ao CADPREV, relatórios de governança corporativa, entre outros. Tais documentos são exigidos para os Níveis I a IV do Pró-Gestão, porém, apesar de muitos requisitos estarem sendo atendidos, algumas informações disponibilizadas precisam ser atualizadas no site do IGEPPS, conforme pode ser visto no quadro a seguir.

Quadro 1: Documentos e informações exigidos no item 3.2.8 – TRANSPARÊNCIA do Manual do Pró-Gestão

Documentos e informações exigidos no item 3.2.8 – TRANSPARÊNCIA do Manual do Pró-Gestão	Situação	Observação
Regimentos internos e atas dos órgãos colegiados (Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos).		As atas de reuniões do Comitê de Investimentos, conforme cronograma de reuniões de 2024, não estão disponibilizadas no <i>site</i>
Certidões de tributos: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão de Regularidade do FGTS, podendo ser quaisquer certidões: negativa, positiva com efeitos negativa ou positiva.		Estão disponibilizadas no <i>site</i> as certidões negativas com validade até 14/01/2025;
Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, se houver, e links para acesso, no endereço eletrônico da Previdência Social na Internet, ao Extrato Previdenciário e aos demonstrativos obrigatórios previstos no art. 241, III, IV e V, da Portaria MTP nº 1.467/2022.		O extrato do CRP disponibilizado no <i>site</i> foi emitido em 16/07/2024 e tem validade até o dia 12/01/2025
Relatório de Governança Corporativa.		Atualizado
Cronograma de ações de educação previdenciária.		Atualizado
Cronograma das reuniões dos órgãos colegiados (Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos).		Atualizado
Código de Ética.		Revisão em 22/02/2024
Demonstrações financeiras e contábeis, com periodicidade trimestral.		Atualizado.
Avaliação atuarial anual.		Atualizado
Informações relativas a procedimentos licitatórios e contratos administrativos ou declaração de inexistência de processo licitatório realizado diretamente pela unidade gestora do RPPS.		Atualizado
Plano de Ação Anual		Só está disponibilizado o Plano de Ação de 2023, não está disponível o Plano de Ação 2024.
Política de Investimentos.		Atualizado
Relatórios de controle interno		Atualizado
Relação das entidades escolhidas para receber investimentos, por meio de credenciamento.		Atualizado
Relatórios mensais e anuais de investimentos.		Atualizado
Acórdãos das decisões do Tribunal de Contas sobre as contas anuais do RPPS e o Parecer Prévio das contas de governo, caso o Órgão de Controle Externo emita os dois.		Só estão disponibilizadas no <i>site</i> do IGEPPS, na aba transparência, o comprovante de envio ao TCE até o exercício de 2022.

(verificado no site do IGEPPS no dia 21/11/2024)

Quanto à ação de definição de limites de alçadas, observa-se que o IGEPPS/PA atende o requisito para o nível II, já que, observou-se que dois responsáveis assinam conjuntamente todos os atos referentes a investimentos. No que concerne à segregação das atividades, o IGEPPS/PA cumpre os critérios dos níveis I a IV, os quais compreendem a segregação das tarefas relacionadas à concessão de benefícios e à gestão financeira, bem como a distinção entre atividades de investimento e administrativo-financeiras.

Quanto à Ouvidoria, no nível I, é exigida a disponibilização de um canal de comunicação no formato "fale conosco" no site do ente federativo ou do RPPS. Já no nível II, além dos requisitos do nível I, é obrigatória a designação de pelo menos um servidor para desempenhar o papel de Ouvidor dentro da estrutura do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS. Diante disso, destaca-se que o IGEPPS criou sua Ouvidoria³ por meio da Resolução nº 001 de 04 de janeiro de 2024, com a nomeação de um servidor efetivo na função de ouvidor, o que demonstra o cumprimento pelo IGEPPS/PA dos requisitos para o Pró-Gestão, nível II.

Ademais, aponta-se que antes da criação de sua ouvidoria, o IGEPPS disponibiliza o *link* da Ouvidoria Geral do estado do Pará⁴ em seu *site*. Em decorrência disso, ele não gerava relatórios e indicadores de satisfação, elogios, reclamações, sugestões e denúncias. Diante disso, a Auditoria do Pró-Gestão recomendou ao IGEPPS a implementação de um processo de avaliação de indicadores e a criação de uma sistemática para o tratamento das demandas recebidas.

No que concerne à ação do mandato, representação e recondução, observa-se que o IGEPPS/PA atende aos requisitos para o nível II, no qual identificou-se que ele possui um processo de escolha definido na legislação para a composição da DIREX, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal. Com relação à ação Gestão de Pessoas, verifica-se que o IGEPPS/PA cumpre os requisitos para alcançar a certificação no Nível II, pois, possui um quadro de pessoal próprio, que inclui pelo menos um servidor efetivo dedicado exclusivamente a essa função.

³ Link da Ouvidoria do IGEPPS: <https://www.igepps.pa.gov.br/ouvidoria>

⁴ Link da Ouvidoria Geral do Estado do Pará: <https://www.ouvidoria.pa.gov.br/>

c) Dimensão Educação Previdenciária

O Manual do Pró-Gestão requisita 2 ações na dimensão de Educação Previdenciária para certificação do Pró-Gestão. O quadro abaixo apresenta a avaliação da Unidade de Controle Interno relativa às ações de Educação Previdenciária para certificação no Pró-Gestão RPPS, nível II, pelo IGEPPS/PA.

DIMENSÕES	AÇÕES	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV
Educação Previdenciária	Plano de ação de capacitação		✓		
	Ações de diálogo com os segurados e a sociedade		✓		

Quanto às Ações de Capacitação, no que tange aos requisitos para certificação Nível II, observa-se que o IGEPPS/PA vem desenvolvendo e capacitando servidores, diretores, conselheiros por meio de várias de ações, presenciais e de forma remota, como por exemplo: capacitação interna dos servidores, cursos, elaboração e revisão de padrões de trabalho e outras ações que permitem a realização das suas atividades estratégicas e operacionais. Como recomendação para avanço nessa ação, a auditoria destacou que é importante estabelecer um processo de avaliação dos servidores, das equipes de trabalho e do cumprimento de seus processos, com critérios técnicos das suas atribuições e funções e indicadores definidos. Essa ação poderá subsidiar um levantamento de necessidade de treinamento que apoie a elaboração mais assertiva do Plano de Ação de Capacitação.

Com relação às ações de diálogo com os segurados e a sociedade, o IGEPPS/PA atende os requisitos para certificação Nível II através da produção de materiais informativos e programas de previdência, além da realização anual de uma audiência pública para divulgação do Relatório de Governança, dos resultados da Política de Investimentos e da Avaliação Atuarial. Quanto a essa ação, observa-se que consta no *site* do IGEPPS/PA a publicação do cronograma do 1º semestre de 2024 de educação previdenciária com ações de diálogo com os segurados e a sociedade e de uma Cartilha Previdenciária, possibilitando maior entendimento dos direitos e deveres acerca do tema, especialmente aos segurados e dependentes desse regime.

Quadro 2: Resumo dos requisitos do Pró-Gestão, nível II

CONTROLES INTERNOS				
Ações e Requisitos	N_I	Nível II	N_III	N_IV
CI-1: Mapeamento das atividades das Áreas de Atuação do RPPS (Seção 3.1.1 - pág. 24)				
As áreas do RPPS a serem mapeadas para o Pró-Gestão, nível II, são as de benefícios, arrecadação, investimentos e compensação previdenciária.		✗		
CI-2: Manualização das atividades das Áreas de Atuação do RPPS (Seção 3.1.2 - pág. 25)				
Atividades mapeadas que devem ser manualizadas, para o Pró-Gestão, nível II, são as de benefícios, arrecadação, investimentos e compensação previdenciária.		✗		
CI-3: Certificação dos Dirigentes, Membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, do Responsável pela Gestão das aplicações dos Recursos e Membros do Comitê de Investimentos (Seção 3.1.3 - pág. 26)				
Certificação dos Dirigentes e Membros dos Órgãos Colegiados.		✗		
CI-4: Estrutura de Controle Interno (Seção 3.1.4 - pág. 26)				
No ente federativo que atenda ao RPPS, com relatório semestral, e pelo menos 2 servidores da UG do RPPS capacitado em controle interno		✓		
CI-5: Política de Segurança da Informação (Seção 3.1.5 - pág. 27)				
Abranger todos os servidores e prestadores de serviços que acessem informações do RPPS.		✓		
Indicar regras para uso dos recursos de TI (equipamentos, internet, e-mail). Definir procedimentos de contingência.		✓		
CI-6: Gestão e Controle da Base de Dados Cadastrais dos Servidores Ativos, Aposentados e Pensionistas (Seção 3.1.6 - pág. 28)				
Recenseamento de aposentados e pensionistas, com comparecimento mínimo de 80%.		✓		
Recenseamento de servidores ativos, com comparecimento mínimo de 80%		✓		
Prova de Vida Anual para os aposentados e pensionistas ou utilização do SIRC.		✓		
Envio dos eventos de tabelas do eSocial, salvo os eventos de SST (S-2210, S-220 e S-2240) para os segurados vinculados ao RPPS.		✓		
GOVERNANÇA CORPORATIVA				
Ações e Requisitos	N_I	Nível II	N_III	Ní IV
GC-1: Relatório de Governança Corporativa (Seção 3.2.1 - pág. 31)				
Elaboração e publicação de relatório, com conteúdo mínimo variável por Nível.		✓		
GC-2: Planejamento (Seção 3.2.2 - pág. 31)				
Plano de Ação Anual, com metas por área.		✗		
GC-3: Relatório de Gestão Atuarial (Seção 3.2.3 - pág. 32)				
Elaboração do Relatório de Gestão Atuarial.		✓		
GC-4: Código de Ética (Seção 3.2.4 - pág. 32)				
Conhecimento pelos servidores, conselheiros e membros dos Comitês, fornecedores e prestadores de serviço.		✓		

GC-5:Políticas Previdenciárias de Saúde e Segurança do Servidor e Revisão de Aposentadoria por Incapacidade (Seção 3.2.5 - pág. 33)			
Ações isoladas em saúde do servidor e revisão dos benefícios de aposentadoria por incapacidade permanente, sendo dispensada de revisão as situações específicas previstas em normas federais ou estabelecidas para os segurados do RGPS.		✗	
GC-6:Política de Investimentos (Seção 3.2.6 - pág. 34)			
Elaboração de relatórios mensais e anuais de investimentos.		✗	
Cronograma mensal das atividades e relatórios semestrais de diligências.		✓	
Utilização de metodologia que demonstre a compatibilidade do passivo com o ativo, principalmente do ALM.		✓	
GC-7:Comitê de Investimentos (Seção 3.2.7 - pág. 35)			
Membros vinculados ao ente federativo ou ao RPPS.		✓	
GC-8:Transparência (Seção 3.2.8 - pág. 36)			
Transparência dos seguintes documentos: 1. Acórdãos das decisões do Tribunal de Contas sobre as contas anuais do RPPS e o Parecer Prévio das contas de governo, caso o Órgão de Controle Externo emita os dois; 2. Atas dos órgãos colegiados na Internet; 3. Avaliação atuarial anual; 4. Certidões negativas de tributos; 5. Código de ética; 6. Cronograma das ações de educação previdenciária; 7. Cronograma de reuniões dos conselhos deliberativo e fiscal e comitê na Internet; 8. Informações concernentes a procedimentos licitatórios e contratos administrativo ou declaração de inexistência quando não realizado diretamente pela UG do RPPS; 9. Link para acesso ao CADPREV, para consulta aos demonstrativos obrigatórios e extrato do CRP; 10. Política de investimentos; 11. Regimento interno dos órgãos colegiados; 12. Relação entidades credenciadas investimentos; 13. Relatórios mensais e anual de investimentos.		✓	
Demonstrações financeiras e contábeis: a divulgação das demonstrações deverá ser realizada por meio da Internet.		✓	
Plano de ação anual.		✗	
Políticas e relatórios de controle interno.		✓	
GC-9:Definição de Limites de Alçadas (Seção 3.2.9 - pág. 37)			
Assinatura de 2 (dois) responsáveis nos atos de investimentos.		✓	
GC-10:Segregação das Atividades (Seção 3.2.10 - pág. 38)			
Segregação das atividades de habilitação e concessão de benefícios daquelas de implantação, manutenção e pagamento de benefícios e de investimentos das administrativo-financeiras		✓	
GC-11:Ouvidoria (Seção 3.2.11 - pág. 38)			
Canal no site.		✓	
01 servidor no ente ou RPPS na função de Ouvidor.		✓	
GC-12:Diretoria Executiva (Seção 3.2.12 - pág. 39)			
Formação em nível superior, comprovação relativos aos antecedentes pessoais e experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos		✓	
Pelo menos 1 (um) membro segurado do RPPS.		✓	
GC-13:Conselho Fiscal (Seção 3.2.13 - pág. 39)			
Comprovação relativa aos antecedentes pessoais.		✗	
Representação dos segurados no Conselho Fiscal		✗	

GC-14: Conselho Deliberativo (Seção 3.2.14 - pág. 40)				
Comprovação relativa aos antecedentes pessoais.		✓		
Representação dos segurados no Conselho Deliberativo		✓		
GC-15: Mandato, Representação e Recondução (Seção 3.2.15 - pág. 41)				
Definição em norma legal dos procedimentos de composição da Diretoria Executiva e dos Conselhos.		✓		
Mandato dos membros dos Conselhos, preferencialmente, com no mínimo 1 e máximo 4 anos.		✓		
GC-16: Gestão de Pessoas (Seção 3.2.16 - pág. 43)				
Possuir quadro próprio de servidores, ocupado por servidores efetivos (pelo menos 01), comissionados ou cedidos		✓		
EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIA				
Ações e Requisitos	N_I	Nível II	N_III	N_IV
EP-01: Plano de Ação de Capacitação (Seção 3.3.1 - pág. 42)				
Formação básica em RPPS para servidores.		✓		
Treinamento aos servidores que atuam na área de concessão de benefícios.		✓		
Capacitação dos servidores que atuam na área de investimentos.		✓		
EP-02: Ações de Diálogo com os Segurados e a Sociedade (Seção 3.3.2 - pág. 43)				
Cartilha previdenciária, informativos ou programas dirigidos aos segurados		✓		
Audiência pública anual para divulgação do Relatório de Governança, dos resultados da Política de Investimentos e da Avaliação Atuarial.		✓		

6 RECOMENDAÇÕES

Tendo em vista as situações analisadas neste Relatório de Controle Interno, listo as seguintes recomendações:

RECOMENDAÇÃO PARA MANUTENÇÃO DO PRÓ-GESTÃO, NÍVEL II	RESPONSÁVEL	PRAZO		SITUAÇÃO	STATUS
		INICIAL	FINAL		
Atualizar os Manuais dos processos de benefícios e investimentos.	GAPRE/ AGENDA/ COMISSÃO PRÓ-GESTÃO	02/08/2024	30/09/2024	Recomendado - Memorando nº 25/2024 NCI/IGEPPS (PAE nº 2024/567837); Reiterado - Memorando nº 40/2024 NCI/IGEPPS (PAE nº 2024/972699)	Em andamento
Manualizar os processos de arrecadação (cobrança de débitos de contribuições em atraso do ente federativo e dos servidores licenciados e cedidos) e de compensação previdenciária.	GAPRE/ AGENDA/ COMISSÃO PRÓ-GESTÃO	02/08/2024	30/09/2024	Recomendado - Memorando nº 25/2024 NCI/IGEPPS (PAE nº 2024/567837); Reiterado - Memorando nº 40/2024 NCI/IGEPPS (PAE nº 2024/972699)	Em andamento
Verificar a certificação dos dirigentes dos dirigentes, membros dos conselhos deliberativo e fiscal, e do responsável pela gestão das aplicações dos recursos	GAPRE/ COMISSÃO PRÓ-GESTÃO	02/08/2024	30/09/2024	Recomendado - Memorando nº 40/2024 NCI/IGEPPS (PAE nº 2024/972699)	Em andamento
Definir, na PSI, procedimentos de contingência, que determinem a existência de cópias de segurança dos sistemas informatizados e dos bancos de dados, o controle de acesso (físico e lógico) e a área responsável por elas.	CTIN	02/08/2024	30/09/2024	Recomendado - Memorando nº 29/2024 NCI/IGEPPS (PAE nº 2024/577368)	Não houve resposta
Elaborar e manter política de classificação da informação, com temporalidade para guarda.	CTIN	02/08/2024	30/09/2024	Recomendado - Memorando nº 29/2024 NCI/IGEPPS (PAE nº 2024/577368)	Não houve resposta
Criação do Comitê de Ética	GAPRE	02/08/2024	30/09/2024	Recomendado - Memorando nº 25/2024 NCI/IGEPPS (PAE nº 2024/567837); Reiterado - Memorando	Em andamento

				nº 40/2024 NCI/IGEPPS (PAE nº 2024/972699)	
Realizar audiência pública para divulgação do Relatório de Governança de 2023	GAPRE	02/08/2024	30/09/2024	Recomendado - Memorando nº 25/2024 NCI/IGEPPS (PAE nº 2024/567837); Reiterado - Memorando nº 40/2024 NCI/IGEPPS (PAE nº 2024/972699)	Atendido
Observar que os relatórios mensais de investimentos virem acompanhados de análise e parecer do Comitê de Investimentos	GAPRE/ ASCOM	02/08/2024	30/09/2024	Recomendado - Memorando nº 40/2024 NCI/IGEPPS (PAE nº 2024/972699))	Em andamento
Disponibilizar o cronograma mensal de atividades do NUGIN	NUGIN	13/05/2024	02/08/2024	Recomendado - Memorando nº 26/2024 NCI/IGEPPS (PAE nº 2024/567890)	Atendido
Utilização de metodologia que demonstre a compatibilidade do passivo com o ativo em 2023, principalmente do ALM	NUGIN	13/05/2024	15/05/2024	Recomendado - Memorando nº 26/2024 NCI/IGEPPS (PAE nº 2024/567890)	Atendido
Relatório de Due Diligence	NUGIN	13/05/2024	02/08/2024	Recomendado - Memorando nº 40/2024 NCI/IGEPPS (PAE nº 2024/972699)	Atendido
Envio dos eventos de tabelas do eSocial para os segurados vinculados ao RPPS	CODP	13/05/2024	02/08/2024	Recomendado - Memorando nº 28/2024 NCI/IGEPPS (PAE nº 2024/576951)	Atendido
Elaborar e divulgar o Plano de Ação 2024 (requisito nível I e II) no site institucional.	NUPLAN	02/08/2024	30/09/2024	Prazo estendido até o dia 30/09/2024 - Memorando nº 27/2024 NCI/IGEPPS (PAE nº 2024/576787)	Em andamento
Disponibilizar no site do IGEPPS: as atas, conforme reuniões previstas no cronograma de reuniões de 2024 dos órgãos colegiados	GAPRE/ ASCOM	02/08/2024	30/09/2024	Recomendado - Memorando nº 25/2024 NCI/IGEPPS (PAE nº 2024/567837); Reiterado - Memorando nº 40/2024 NCI/IGEPPS (PAE nº 2024/972699)	Em andamento
Disponibilizar no site do IGEPPS as certidões negativas atualizadas, pois, as certidões disponibilizadas no site possuíam validade até 01/04/2023;	GAPRE/ ASCOM	02/08/2024	30/09/2024	Recomendado - Memorando nº 25/2024 NCI/IGEPPS (PAE nº 2024/567837); Reiterado - Memorando nº 40/2024 NCI/IGEPPS (PAE nº 2024/972699)	Atendido
Disponibilizar no site do IGEPPS o extrato do	GAPRE/ ASCOM	02/08/2024	30/09/2024	Recomendado - Memorando nº 25/2024 NCI/IGEPPS (PAE nº 2024/972699)	Atendido

CRP atualizado, pois o disponibilizado foi emitido em 20/07/2022 e válido até o dia 16/01/2023				2024/567837); Reiterado - Memorando nº 40/2024 NCI/IGEPPS (PAE nº 2024/972699)	
Disponibilizar no site do IGEPPS os comprovantes de envio ao TCE de 2022 e 2023	GAPRE/ ASCOM	02/08/2024	30/09/2024	Recomendado - Memorando nº 25/2024 NCI/IGEPPS (PAE nº 2024/567837); Reiterado - Memorando nº 40/2024 NCI/IGEPPS (PAE nº 2024/972699)	Em andamento
Disponibilizar no site o relatório de <i>due diligence</i> do NUGIN do 1º semestre de 2024	GAPRE/ ASCOM	02/08/2024	30/09/2024	Recomendado - Memorando nº 40/2024 NCI/IGEPPS (PAE nº 2024/972699)	Atendido
Disponibilizar no site o relatório do Pró-Gestão do 1º trimestre de 2024 elaborado pelo NCI	GAPRE/ ASCOM	02/08/2024	30/09/2024	Recomendado - Memorando nº 40/2024 NCI/IGEPPS (PAE nº 2024/972699)	Atendido
Elaborar Plano de Auditoria Interna de Conformidade	NCI	02/08/2024	02/08/2024	Relatório de Auditoria de Certificação do Programa Pró-Gestão RPPS	Atendido
Realizar testes de eficácia dos controles internos.	NCI	02/08/2024	02/08/2024	Relatório de Auditoria de Certificação do Programa Pró-Gestão RPPS	Em andamento

Ademais, ressalta-se que este NCI, por meio do Memorando nº 68/2022 NCI/IGEPREV (PAE nº 2022/ 1487594), recomendou ao NUGIN a devida observância à recomendação do Relatório de Auditoria de Certificação do Programa Pró-Gestão RPPS, quanto aos relatórios mensais de investimentos virem acompanhados de análise e parecer do Comitê de Investimentos e aprovação do Conselho Fiscal. E por meio do Memorando nº 26/2024 NCI/IGEPPS (PAE nº 2024/567890), reiterou-se a recomendação ao NUGIN à observância à essa recomendação do Relatório de Auditoria de Certificação do Programa Pró-Gestão RPPS.

Em resposta ao PAE nº 2024/567890, o NUGIN explicou o fluxo do processo de elaboração dos relatórios mensais, informando que, após serem elaborados, são encaminhados ao GAPRE para envio aos Conselhos e à ASCOM para publicação no site. O parecer do Comitê de Investimentos e a aprovação pelo Conselho Fiscal são registrados em ata, elaborada após as reuniões mensais, e posteriormente repassadas ao NUGIN para serem anexadas aos relatórios de investimento e atualizadas no site. Atualmente, estão pendentes as atas do Comitê de Investimentos referentes aos relatórios de outubro/2023 a abril/2024, bem como as atas do Conselho Fiscal dos relatórios de dezembro/2023 a abril/2024. Bem como,

informaram que os relatórios mensais de investimentos até setembro de 2023 estão publicados no *site* do IGEPPS, com as respectivas atas anexadas.

Quanto à recomendação do Plano de Ação de 2024, por meio do Memorando nº 27/2024 NCI/IGEPPS (PAE nº 2024/576787), recomendamos ao Núcleo de Planejamento (NUPLAN) a divulgação no *site* institucional do Plano de Ação 2024 (requisito nível I e II), para manutenção das ações do Pró-Gestão, nível II, no Instituto conforme disposto na versão 3.5 do Manual do Pró-Gestão.

Em resposta ao Memorando nº 27/2024 NCI/IGEPPS (PAE nº 2024/576787), o NUPAN informou que, em março, solicitou às diretorias e coordenações das áreas técnicas a elaboração e envio dos Planos de Ação consolidados para 2024. Entretanto, até a presente data, não recebeu as devolutivas, apesar de ter reiterado as solicitações. Bem como, ressaltou que para assessorar o processo, foram realizadas reuniões com os servidores responsáveis pelo planejamento de cada Diretoria, com orientação para a elaboração dos Planos, aguardando as devolutivas até a primeira quinzena de agosto. Quanto ao Planejamento Estratégico, a empresa AGENDA ASSESSORIA está encarregada de sua construção, já tendo realizado várias reuniões com gestores e servidores do IGEPPS, estando agora na fase de conclusão.

Enquanto, por Memorando nº 29/2024 NCI/IGEPPS (PAE nº 2024/577368), recomendou-se a Coordenadoria de Tecnologia da Informação – CTIN, o cumprimento das recomendações da Auditoria de definir na Política de Segurança da Informação, procedimentos de contingência, que determinem a existência de cópias de segurança dos sistemas informatizados e dos bancos de dados, o controle de acesso (físico e lógico) e a área responsável por elas e de elaborar e manter política de classificação da informação, com temporalidade para guarda.

Ademais, considerando que a certificação do Pró-Gestão, nível II, tem validade de 03 anos, devendo ser renovada ao final desse período, o IGEPPS está adotando medidas para renovação da certificação do Pró-Gestão, nível II. Nesse sentido, o IGEPPS contratou uma empresa especializada para prestar serviços técnicos de assessoria na implementação das ações necessárias à modernização da Gestão do Regime Próprio de Previdência Social. Enquanto, as ações que não forem abordadas por essa empresa serão encaminhadas para a comissão do Pró-Gestão, que é responsável pelo direcionamento e acompanhamento dessas ações, em colaboração com o NUPAN, que elabora os planos de ação para cada setor, o NCI, que acompanha as recomendações e desenvolve medidas para monitorar o progresso, conforme apontado pela auditoria, e o Gabinete da Presidência.

7 AVALIAÇÃO GERAL DOS ITENS MAPEADOS E MANUALIZADOS PARA EFEITOS DA CERTIFICAÇÃO DO PRÓ-GESTÃO, NÍVEL II

Foi avaliado o mapeamento e a manualização de 12 (doze) tipos de processos, referentes às áreas de Benefícios, Investimentos e Tecnologia da Informação, com base nos critérios definidos pelo Conselho Estadual de Previdência, por meio da Ata de sua 4ª Reunião Ordinária, de 07/05/2021, que aprovou a Resolução CEP/IGEPREV/PA nº 02/2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34.630, de 07/07/2021. Além disso, este controle interno realizou o acompanhamento do atendimento as melhorias recomendadas pelo Relatório de Auditoria de Certificação do Programa Pró-Gestão RPPS, conforme os requisitos dispostos no Manual do Pró-Gestão RPPS (versão 3.5, aprovada em 21/12/2023, com vigência a partir de 17/01/2024).

De modo geral, identificamos que o IGEPPS/PA não atendeu alguns requisitos do nível II, do Pró-Gestão, conforme Manual do Pró-Gestão RPPS (versão 3.5, aprovada em 21/12/2023, com vigência a partir de 17/01/2024), bem como, não atendeu ainda todas as recomendações do Relatório de Auditoria de Certificação do Programa Pró-Gestão RPPS, o que resultou na notificação da Presidência e da Coordenadoria de Tecnologia da Informação. Bem como, tais recomendações foram repassadas ao GAPRE por meio do Memorando nº 4/2024 (PAE Nº 2024/ 36214) e à Comissão do Pró-Gestão, com a recomendação de que seja alinhado com a comissão atual do pró-gestão e setores envolvidos o atendimento dessas recomendações para manutenção da certificação do Pró-Gestão, nível II.

É o que temos a relatar.

Belém, 28 de novembro de 2024.

Alexandre de Almeida Corrêa
Coordenador do Núcleo de Controle Interno
Agente de Controle Interno

Gessiane da Silva Paulino
Técnico Previdenciário A – Economia
Agente de Controle Interno

ANEXO I - RELATÓRIOS MENSIS DO NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS DE UM USUÁRIO (Lei 11.419/2006)
EM 29/11/2024 17:01 (Hora Local) - Aut. Última Assinatura: 5fcd115ccec88fbbf.11027445d9310d4f.06861a8c3469025.AD999A226BCDD3

Relatório nº 17/2024 – NCI/IGEPPS – julho/2024

RELATÓRIO Nº 17/2024-NCI/IGEPPS

Belém, 22 de agosto de 2024.

À COORDENAÇÃO DO NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

ASSUNTO: Relatório de atividades do Núcleo de Controle Interno do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará, referente ao mês de Julho de 2024.

Senhor Coordenador,

Versa o presente Relatório acerca das atividades desenvolvidas por este Núcleo de Controle Interno – NCI, no mês de Julho/2024, para conhecimento dos dados.

Informamos que, no referido período, este setor efetuou a análise de 1.161 (Um Mil Cento e Sessenta e Uma) demandas processuais, conforme demonstrativos em anexo, o que representa um aumento de 10,15% nas análises do NCI, em comparação ao mês anterior, devido à variação no quantitativo de processos referentes a concessão de benefícios previdenciários, ao pagamento de diárias de viagem e de contratos administrativos pelo Instituto, refletindo num leve aumento de encaminhamentos a este NCI.

Evidenciamos que a maioria das demandas encaminhadas ao NCI são de processos de concessão e revisão de benefícios, informamos que foram realizadas 287 (Duzentas e Oitenta e Sete) análises de processos de aposentadoria. Ainda, um quantitativo de 71 (Setenta e Um) processos de concessão de pensão por morte, 73 (Setenta e três) análises de reserva e 7 (sete) de reforma, perfazendo um total de 438 (Quatrocentas e Trinta e Oito) demandas analisadas. Frisamos que, embora a Ordem de Serviço N° 001/2024 tenha entrado em vigor no dia 1º de Junho, foi apenas nesta competência que as demandas relativas aos benefícios previdenciários de militar foram encaminhados a este setor, com o advento de um servidor para compor o quadro de pessoal deste NCI.

Em seguida, destacamos que foram analisadas 235 (Duzentas e Trinta e Cinco) demandas de concessão e pagamento de diárias de viagem, 151 (Cento e Cinquenta e Uma) análises de pagamento de contratos administrativos, 65 (Sessenta e Cinco) demandas referentes a folha de pagamento e 49 (Quarenta e Nove) análises de concessão e pagamento de auxílio funeral.

No que tange às demandas decorrentes de ações judiciais, estas totalizaram 114 (Cento e Quatorze) análises, das quais 85 (Oitenta e Três) versam sobre descontos efetuados sobre benefícios e repassados a terceiros e 29 (Vinte e Nove) de Requisições de Pequeno Valor pagas pelo IGEPPS.

No aspecto qualitativo, cumpre evidenciar um índice de 18,42% nos retornos dos processos de abandonamentos de honorários advocatícios contratuais para retificações no parecer técnico e para ajustes nos documentos orçamentários/financeiros. Quanto às análises de benefícios previdenciários, este aspecto será tratado de forma apartada, em relatório próprio.

IGEPPS

Av. Alcindo Cacela, 1.962 Nazaré - Belém/PA
CEP 66.040 - 020 www.igeprev.pa.gov.br

Impende mencionar, a redução no quadro de pessoal do setor, considerando que dois servidores foram relatados para outros setores e que uma servidora esteve de férias.

No mês em questão, foi realizada a capacitação de dois servidores com participações no 49º Curso de Auditoria e Controles Internos Governamentais, promovido pela ABOP.

É o que temos a relatar.

Atenciosamente,


Edgar L. Santos

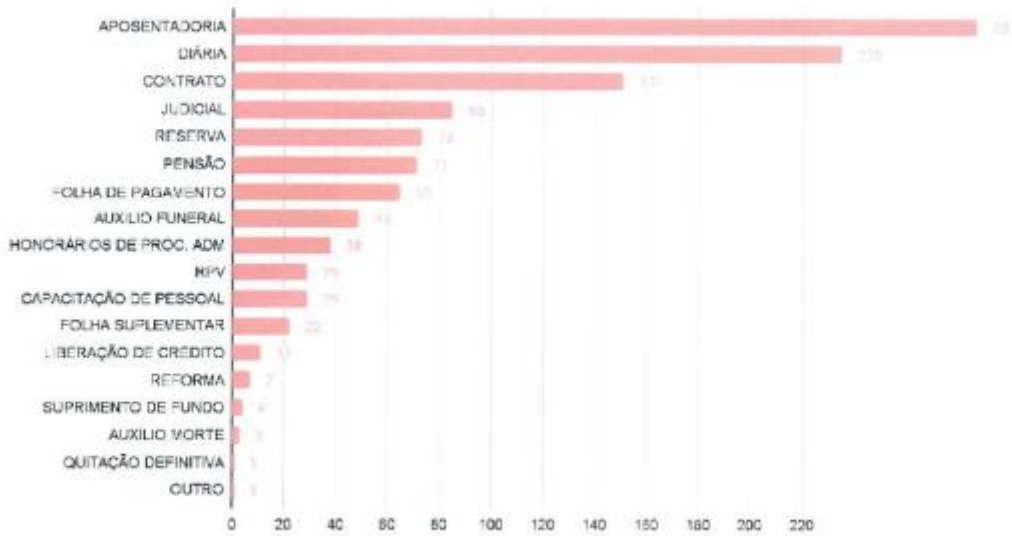
Secretário do Núcleo de Controle Interno

Ciente


Alexandre de Almeida Corrêa
Coordenador do Núcleo de Controle Interno

ANEXO ÚNICO

1. RANKING DE ANÁLISES - NCI - JULHO/2024



2. RESULTADO DAS ANÁLISES DE CONFORMIDADE - JULHO/2024

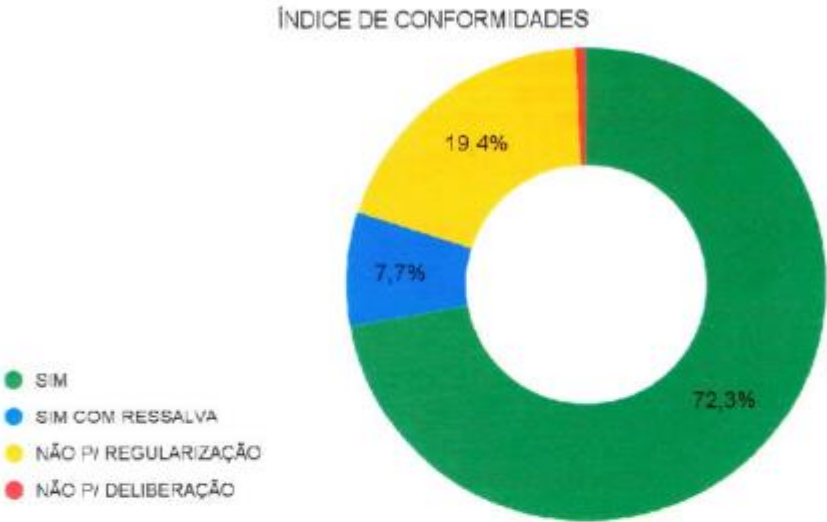
ASSUNTO	QUANTIDADE TOTAL DE ANÁLISES	CONFORMIDADE			
		SIM	SIM, COM RESERVA	NAO. P/ REGULARIZAÇÃO	NAO. P/ DELIBERAÇÃO
APOSENTADORIA	287	46	71	167	3
AUXÍLIO FUNERAL	49	47	1	1	0
AUXÍLIO MORTE	3	3	0	0	0
CAPACITAÇÃO DE PESSOAL	29	27	0	2	0
CONTRATO	151	146	0	5	0
DIÁRIA	235	221	1	11	2
FOLHA DE PAGAMENTO	65	65	0	0	0
FOLHA SUPLEMENTAR	22	21	0	0	1
HONORÁRIOS DE PROC. ADM.	38	29	0	7	2
JUDICIAL	85	81	2	2	0
LIBERACAO_DE_CREDITO	11	11	0	0	0
OUTRO	1	1	0	0	0
PENSÃO POR MORTE	71	43	13	15	0
QUITAÇÃO DEFINITIVA	1	1	0	0	0
REFORMA	7	6	0	1	0
RESERVA	73	59	1	13	0
RPV	29	29	0	0	0

 IGEPPS

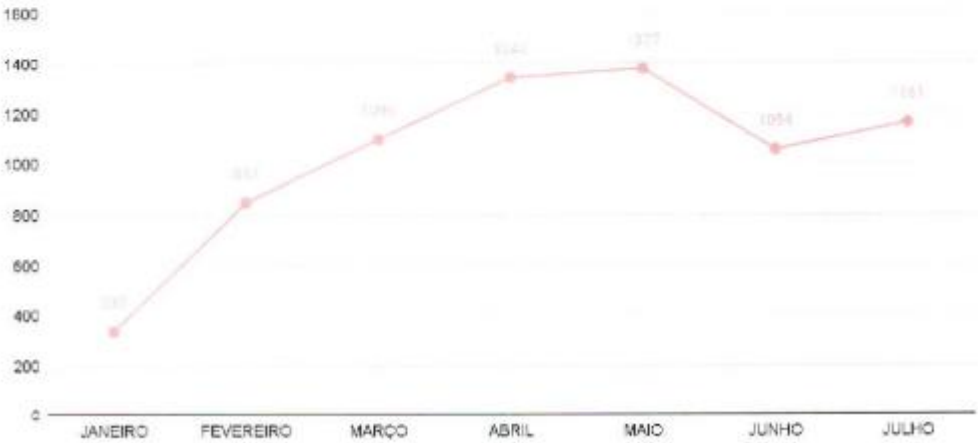
Av. Alcindo Cacela, 1.962 Nazaré - Belém/PA
CEP 66.040 - 020 www.igeprev.pa.gov.br

SUPRIMENTO_DE_FUNDO	4	3	0	1	0
TOTAL	1.161	839	89	225	8

3. ÍNDICE DE CONFORMIDADES DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS/FINANCEIROS - JULHO/2024



4. EVOLUÇÃO DA PRODUÇÃO - NCI - ANO - 2024



Av. Alcindo Cacela, 1.962 Nazaré - Belém/PA
CEP 66.040 - 020 www.igeprev.pa.gov.br

RELATÓRIO Nº 18/2024 – NCI/IGEPPS – AGOSTO/2024

RELATÓRIO Nº 18/2024-NCI/IGEPPS

Belém, 23 de Setembro de 2024.

À COORDENAÇÃO DO NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

ASSUNTO: Relatório de atividades do Núcleo de Controle Interno do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará, referente ao mês de Agosto de 2024.

Senhor Coordenador,

Versa o presente Relatório acerca das atividades desenvolvidas por este Núcleo de Controle Interno – NCI, no mês de Agosto/2024, para conhecimento dos dados.

Informamos que, no referido período, este setor efetuou a análise de 1.145 (Um Mil Cento e Quarenta e Cinco) demandas processuais, conforme demonstrativos em anexo, o que representa uma redução de 1,37% nas análises do NCI, em comparação ao mês anterior, devido à variação no quantitativo de processos referentes a concessão de benefícios previdenciários e análises de folha de pagamento.

Evidenciamos que a maioria das demandas encaminhadas ao NCI decorre das análises de concessão, pagamento e prestação de contas de diárias de viagem, 324 (Trezentas e Vinte Quatro). Em seguida, as demandas referentes aos processos de concessão e revisão de benefícios; informamos que foram realizadas 198 (Cento e Noventa e Oito) análises de processos de aposentadoria, 103 (Cento e Três) análises de reserva, 54 (Cinquenta e Quatro) processos de concessão de pensão por morte e 26 (Vinte Seis) de reforma, perfazendo um total de 381 (Trezentas e Oitenta e Uma) demandas previdenciárias analisadas.

Destacamos ainda que foram realizadas 174 (Cento e Setenta e Quatro) análises de pagamento de contratos administrativos, 67 (Sessenta e Sete) demandas de concessão e pagamento de auxílio funeral e 53 (Cinquenta e Três) demandas referentes à folha de pagamento.

No que tange às demandas decorrentes de ações judiciais, estas totalizaram 44 (Quarenta e Quatro) análises, das quais 24 (Vinte Quatro) versam sobre descontos efetuados sobre benefícios e repassados a terceiros e 20 (Vinte) de Requisições de Pequeno Valor pagas pelo IGEPPS.

No aspecto qualitativo, cumpre evidenciar um índice de 8,33% nos retornos dos processos de diárias para adequações nos relatórios de viagem, esclarecimentos de inconsistências e para anexar documentos. Quanto às análises de benefícios previdenciários, este aspecto será tratado de forma apartada, em relatório próprio.

***Cabe evidenciar um quantitativo de 113 (Cento e Treze) processos de aposentadoria em que não foi possível aferir a conformidade em virtude do encerramento do prazo para análise por este NCI, em razão do alto número de processos demandados e da quantidade insuficiente de pessoal para análises dessa matéria.**

IGEPPS

Av. Alcindo Cacela, 1.962 Nazaré - Belém/PA
CEP 66.040 - 020 www.igeprev.pa.gov.br



Impende mencionar, a movimentação no quadro de pessoal do setor, considerando que houve o acréscimo de três servidores neste setor, embora uma deles tenha entrado de licença saúde, e que duas servidoras iniciaram período de férias.

No mês em questão, foi realizada a capacitação de quatro servidores com participações no 19º Fórum Brasileiro de Contratação e Gestão Pública, promovido pela Editora Fórum e no Curso de Auditoria Governamental, promovido pela ESAFI. A capacitação, quando realizada no horário de expediente, ocorre de forma alternada entre os servidores, de modo a garantir a continuidade do serviço.

É o que temos a relatar.
Atenciosamente,


Edgar L. Santos

Secretário do Núcleo de Controle Interno

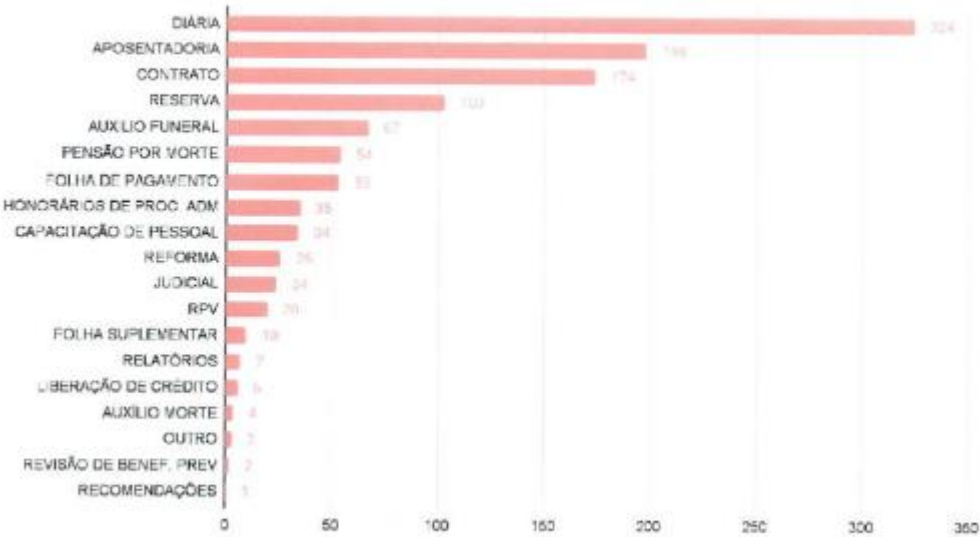
Ciente


Alexandre de Almeida Corrêa

Coordenador do Núcleo de Controle Interno

ANEXO ÚNICO

1. RANKING DE ANÁLISES - NCI - AGOSTO/2024



2. RESULTADO DAS ANÁLISES DE CONFORMIDADE - AGOSTO/2024

ASSUNTO	QUANTIDADE TOTAL DE ANÁLISES	CONFORMIDADE			
		SIM	SIM, COM RESSALVA	NÃO, P/ REGULARIZAÇÃO	NÃO, P/ DELIBERAÇÃO
APOSENTADORIA	311	43	56	97	115*
AUXÍLIO FUNERAL	67	66	0	1	0
AUXÍLIO MORTE	4	4	0	0	0
CAPACITAÇÃO DE PESSOAL	34	34	0	0	0
CONTRATO	174	165	1	7	1
DIÁRIA	324	290	7	27	0
FOLHA DE PAGAMENTO	53	53	0	0	0
FOLHA SUPLEMENTAR	10	8	1	0	1
HONORÁRIOS DE PROC. ADM.	35	33	0	1	1
JUDICIAL	24	22	2	0	0
LIBERACAO_DE_CREDITO	6	6	0	0	0
OUTRO	3	3	0	0	0
PENSÃO POR MORTE	54	34	5	15	0
RECOMENDAÇÕES	1	0	0	1	0
REFORMA	26	20	0	6	0
RELATÓRIOS	7	6	1	0	0
RESERVA	103	82	4	17	0

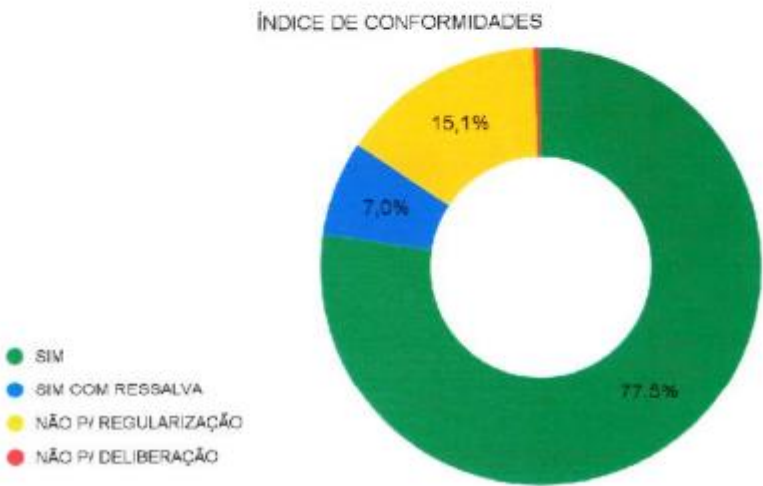


Av. Alcindo Cacela, 1.962 Nazaré - Belém/PA
CEP 66.040 - 020 www.igeprev.pa.gov.br

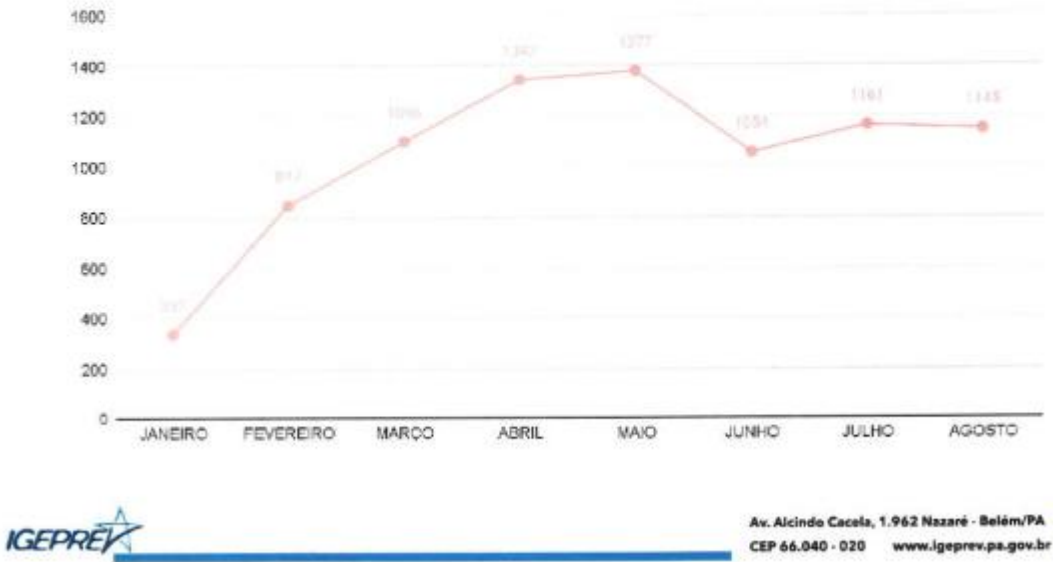
[Handwritten signature]

REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENC.	2	1	0	1	0
RPV	20	17	3	0	0
TOTAL	1.258	887	80	173	118

3. ÍNDICE DE CONFORMIDADES DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS/FINANCEIROS - AGOSTO/2024



4. EVOLUÇÃO DA PRODUÇÃO - NCI - ANO - 2024



RELATÓRIO Nº 19/2024 – NCI/IGEPREV – SETEMBRO/2024

RELATÓRIO Nº 19/2024-NCI/IGEPSS

Belém, 15 de Outubro de 2024.

À COORDENAÇÃO DO NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

ASSUNTO: Relatório de atividades do Núcleo de Controle Interno do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará, referente ao mês de Setembro de 2024.

Senhor Coordenador,

Versa o presente Relatório acerca das atividades desenvolvidas por este Núcleo de Controle Interno – NCI, no mês de Setembro/2024, para conhecimento dos dados.

Informamos que, no referido período, este setor efetuou a análise de 1.226 (Um Mil Duzentas e Vinte Seis) demandas processuais, conforme demonstrativos em anexo, o que representa um aumento de 7,07% nas análises do NCI, em comparação ao mês anterior, devido à variação no quantitativo de processos referentes a concessão de benefícios previdenciários e análises de descontos judiciais na folha de pagamento.

Evidenciamos que a maioria das demandas encaminhadas ao NCI decorrem dos processos de concessão e revisão de benefícios previdenciários; informamos que foram realizadas 304 (Trezentas e Quatro) análises de processos de aposentadoria, 76 (Setenta e Seis) análises de reserva, 64 (Sessenta e Quatro) processos de concessão de pensão por morte, 11 (Onze) de reforma e 3 (Três) de Revisões, perfazendo um total de 458 (Quatrocentas e Cinquenta e Oito) demandas previdenciárias analisadas.

Em seguida, destacamos que foram analisadas 301 (Trezentas e Uma) demandas de concessão, pagamento e prestação de contas de diárias de viagem, 171 (Cento e Setenta e Uma) análises de pagamento de contratos administrativos, 71 (Setenta e Uma) demandas de concessão e pagamento de auxílio funeral e 66 (Sessenta e Seis) demandas referentes à folha de pagamento.

No que tange às demandas decorrentes de ações judiciais, estas totalizaram 89 (Oitenta e Nove) análises, das quais 74 (Setenta e Quatro) versam sobre descontos efetuados sobre benefícios e repassados a terceiros e 15 (Quinze) de Requisições de Pequeno Valor pagas pelo IGEPPS.

No aspecto qualitativo, cumpre evidenciar um índice de 13,62% nos retornos dos processos de diárias para adequações nos relatórios de viagem, esclarecimentos de inconsistências e para anexar documentos. Quanto às análises de benefícios previdenciários, este aspecto será tratado de forma apartada, em relatório próprio.

***Cabe evidenciar um quantitativo de 66 (Sessenta e Seis) processos de aposentadoria, sendo 61 de concessão e 5 de revisão, em que não foi possível aferir a conformidade em virtude do encerramento do prazo para análise por este NCI, em razão do alto número de processos demandados e da quantidade insuficiente de pessoal para análises dessa matéria. Frisamos que, desse quantitativo, 40 (Quarenta) foram encaminhados a este**

IGEPREV

Av. Alcindo Cacela, 1.962 Nazaré - Belém/PA
CEP 66.040 - 020 www.igeprev.pa.gov.br

setor após o prazo estabelecido na reunião de cronograma para envio dos processos para a competência de Setembro.

Impende mencionar, a movimentação no quadro de pessoal do setor, considerando que houve o acréscimo de um servidor neste setor, uma servidora esteve de licença saúde e duas servidoras estiveram em período de férias.

É o que temos a relatar.

Atenciosamente,



Edgar L. Santos

Secretário do Núcleo de Controle Interno



Alexandre de Almeida Corrêa

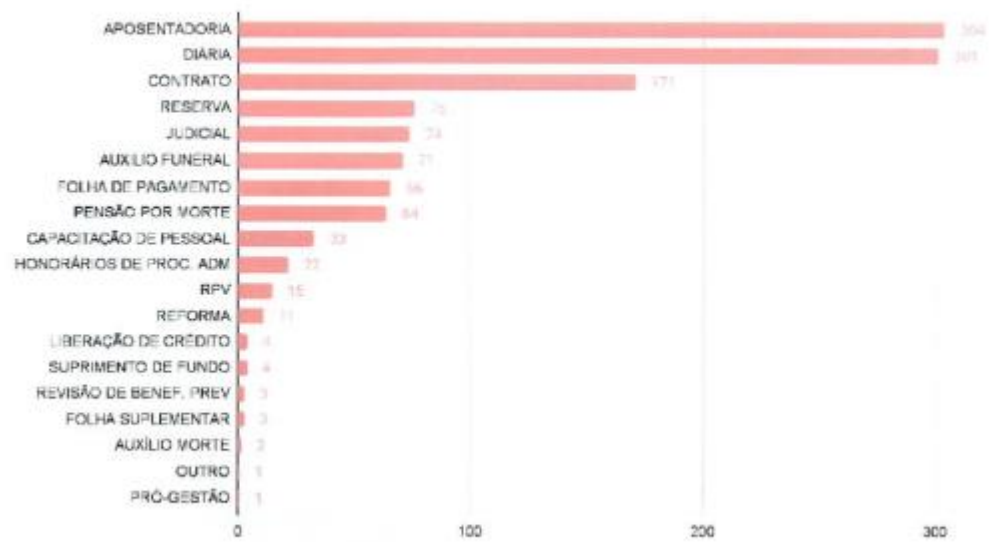
Coordenador do Núcleo de Controle Interno

Ciente

ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS DE UM USUÁRIO (Lei 11.419/2006)
EM 29/11/2024 17:01 (Hora Local) - Aut. Última Assinatura: 5FCD115CCE88FBBF.11027445D9310D4F.06861A8C83469025.AD999A226BCDD3

ANEXO ÚNICO

1. RANKING DE ANÁLISES - NCI - SETEMBRO/2024



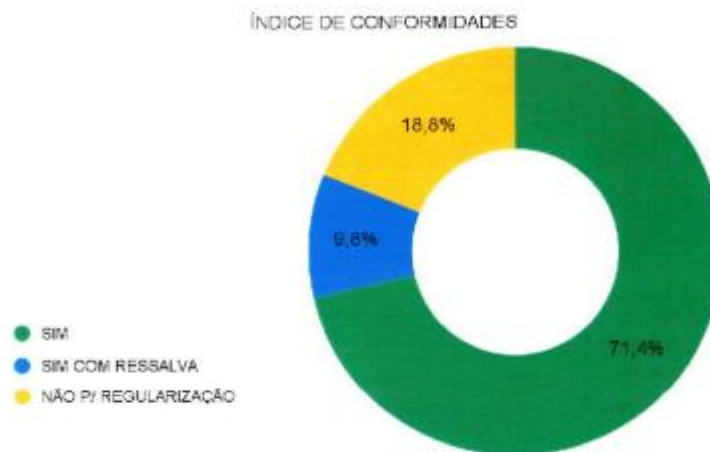
2. RESULTADO DAS ANÁLISES DE CONFORMIDADE - SETEMBRO/2024

ASSUNTO	QUANTIDADE TOTAL DE ANÁLISES	CONFORMIDADE			
		SIM	SIM, COM RESSALVA	NÃO, P/ REGULARIZAÇÃO	NÃO, P/ DELIBERAÇÃO
APOSENTADORIA	304	74	84	146	0
AUXÍLIO FUNERAL	71	70	0	1	0
AUXÍLIO MORTE	2	2	0	0	0
CAPACITAÇÃO DE PESSOAL	33	29	0	4	0
CONTRATO	171	165	2	4	0
DIÁRIA	301	246	14	41	0
FOLHA DE PAGAMENTO	66	66	0	0	0
FOLHA SUPLEMENTAR	3	3	0	0	0
HONORÁRIOS DE PROC. ADM.	22	20	0	2	0
JUDICIAL	74	70	3	1	0
LIBERACAO_DE_CREDITO	4	4	0	0	0
OUTRO	1	1	0	0	0
PENSÃO POR MORTE	64	38	8	18	0
PRÓ-GESTÃO	1	1	0	0	0
REFORMA	11	7	0	4	0
RESERVA	76	61	8	7	0
REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENC.	3	0	1	2	0

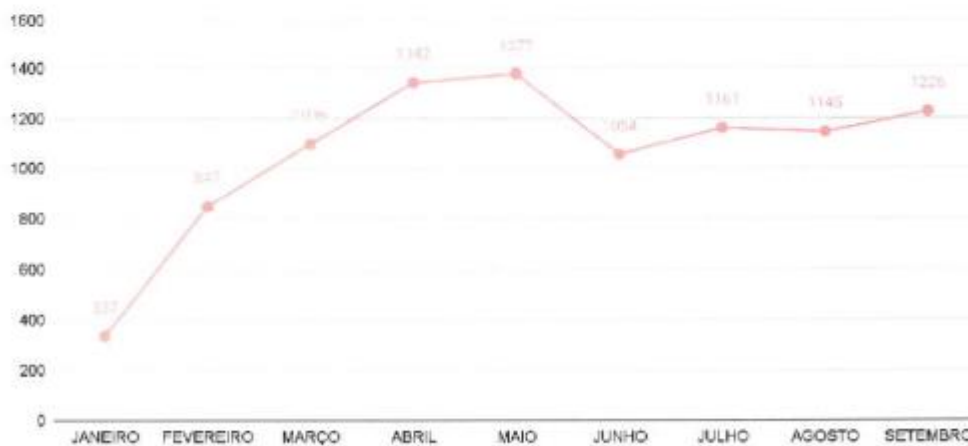


RPV	15	14	0	1	0
SUPRIMENTO DE FUNDO	4	4	0	0	0
TOTAL	1.226	875	120	231	0

3. ÍNDICE DE CONFORMIDADES DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS/FINANCEIROS - SETEMBRO/2024



4. EVOLUÇÃO DA PRODUÇÃO - NCI - ANO - 2024



ANEXO II - RELATÓRIOS MENSAIS DO NCI – APOSENTADORIA

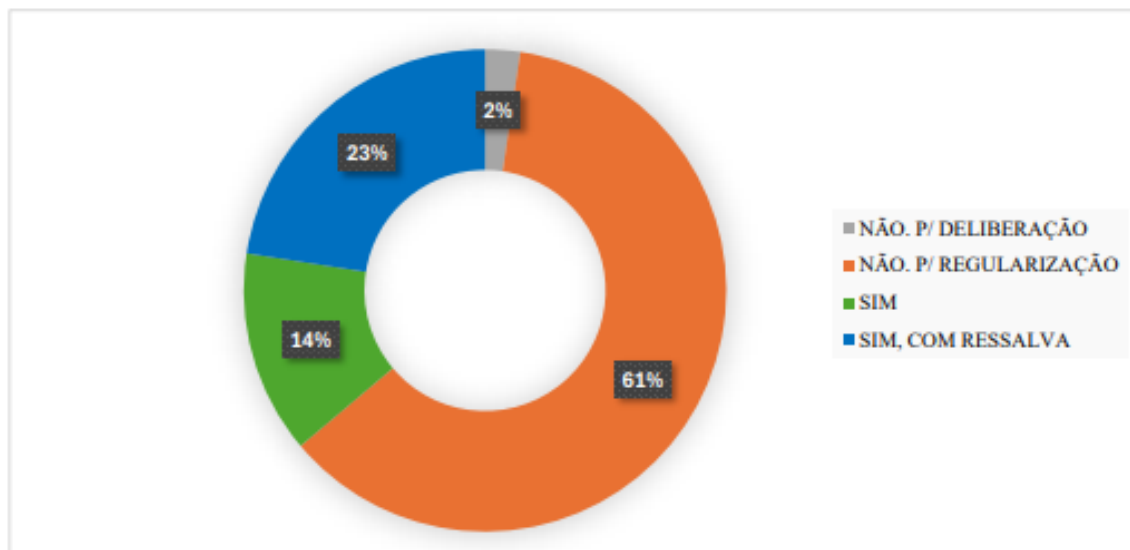
ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS DE UM USUÁRIO (Lei 11.419/2006)
EM 29/11/2024 17:01 (Hora Local) - Aut. Última Assinatura: 5fcd115cce88fbbf.11027445d9310d4f.06861a8c83469025.AD999A226BCDD3

RELATÓRIO Nº 21/2023 – NCI/IGEPPS – JULHO/2024

O presente Relatório de Controle Interno refere-se ao mês de julho de 2024 e apresenta a análise realizada pelo Núcleo de Controle Interno (NCI) sobre a conformidade dos processos de concessão de aposentadoria do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social (IGEPPS) do Estado do Pará, de acordo com a Resolução nº 19.254/2021 do Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE/PA, para a competência 08/2024.

Para a competência 08/2024, foram enviados ao NCI um total de 322 processos de aposentadoria, dos quais foram analisados 209 processos (158 novos processos e 51 retornos) por este NCI, enquanto, 113 processos não foram analisados e foram encaminhados à Diretoria de Previdência para deliberação, considerando o encerramento do prazo de análise deste NCI, consoante o cronograma para implantação desses benefícios na folha de pagamento da referência agosto/2024.

Dentre os 209 processos analisados por este NCI, 61% (n = 128) retornaram para regularização, 2% (n = 5) foram encaminhados para deliberação, enquanto, 23% (n = 48) processos resultaram em conformidade com ressalva e em 14% (n = 28) foram conferidas conformidades sem nenhum apontamento no processo.



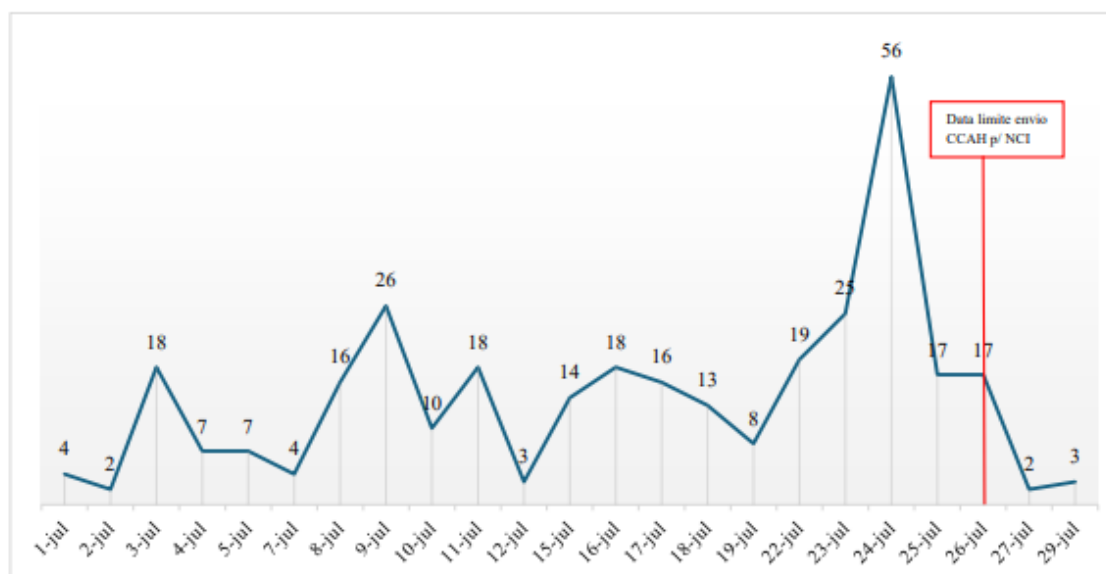
ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS DE UM USUÁRIO (Lei 11.419/2006)
EM 28/11/2024 11:16 (Hora Local) - Aut. Última Assinatura: 125534M0F03E4.612579AAJ333DE.7F9999Q3F6A4405.6FANNA1172D64C
ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS DE UM USUÁRIO (Lei 11.419/2006)
EM 29/11/2024 17:01 (Hora Local) - Aut. Última Assinatura: 9FCD115CCE88FBBF.110274A5D9310D4F.06861A8C83469025.AD999A226BCDD3

Vale ressaltar que, 23% (n = 48) do quantitativo equivalente ao número de processos de aposentadoria em que houve conformidade com apontamento, 38 processos foram encaminhados diretamente à publicação/presidência, enquanto, em 10 processos foram conferidas conformidades e retornaram-se à CCAH para regularização ou prestação de esclarecimentos e, posteriormente, tais processos seguiram para formalização e demais providências.

Quanto aos processos que retornaram à CCAH para regularização, vale destacar que dos 61% (n = 128), 97 processos foram avaliados e adotadas as medidas cabíveis para adequação da concessão do benefício previdenciário na primeira recomendação do NCI, enquanto 31 foram reanalisados e encaminhados novamente à CCAH, para realização de ajustes, especificamente com relação ao cálculo, à regra concessória ou à fundamentação de parcela.

Por fim, quanto aos processos em que houve conformidade sem ressalva, expõe-se que do total de 28 processos, 22 receberam conformidade, em primeira análise, e foram encaminhados à Presidência/Publicação, enquanto aos demais foi conferida conformidade após retorno à CCAH.

Quanto à data limite de envio dos processos pela CCAH para este NCI, vale apontar que a data fim fixada em reunião de cronograma, para envio de processos (viagem única) foi a data 26/07/2024. Por sua vez, o prazo do NCI para envio a PUBLIC foi até o dia 01/08/2024. O gráfico a seguir demonstra o número de processos enviados pela CCAH de acordo com a data de entrada na caixa do NCI.

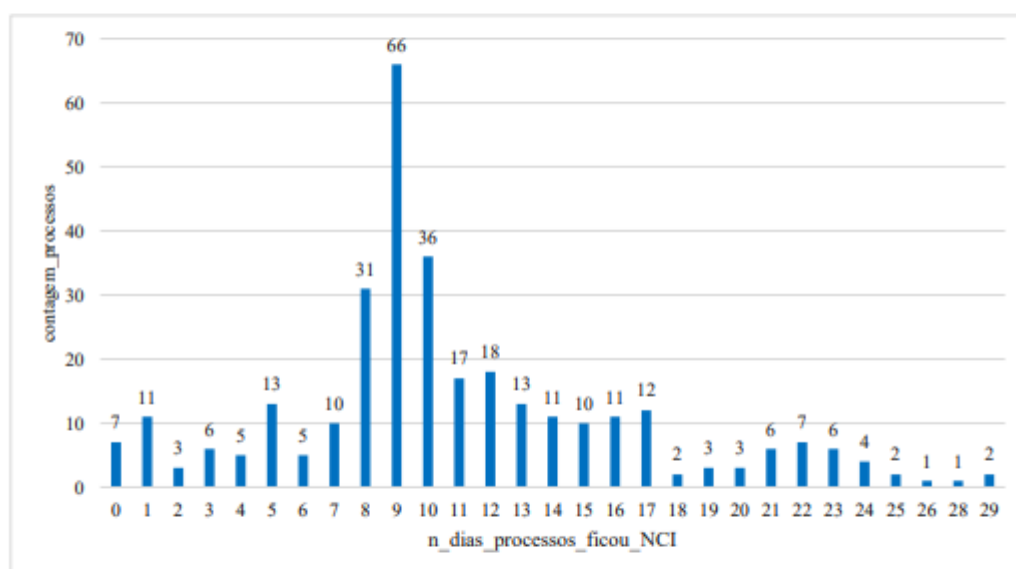


ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS DE UM USUÁRIO (Lei 11.419/2006)
EM 28/11/2024 11:16 (Hora Local) - Aut. Última Assinatura: 1255348ABD9E8A4.612379A8A3563BD.7F8668294A44405.6F6A8B5127F256C

ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS DE UM USUÁRIO (Lei 11.419/2006)
EM 29/11/2024 17:01 (Hora Local) - Aut. Última Assinatura: 5FCD115CCCE88FBF.11027445D9310D4F.06861A8C83469025.AD999A226BC0CDD3

O gráfico mostra, para a folha 08/2024, que no período de 27/06/2024 a 05/07/2024, a CCAH enviou 38 processos para o NCI. Na 2ª semana de julho, dia 08/07 a 12/07, e na 3ª semana de julho, dia 15/07 a 19/07, foram remetidos 77 e 69 processos, respectivamente. Na última semana do prazo final de envio da CCAH ao NCI, nos dias 22/07 a 26/07, foram enviados 134 processos para análise, dos quais 90 processos foram remetidos nos 3 últimos dias da data limite de envio CCAH para NCI.

Em análise quanto ao período em que os processos permaneceram no NCI, o gráfico a seguir evidencia que em cerca de 60% (n=193) dos processos o tempo de análise foi no máximo de 10 dias. Enquanto, 40% (n= 129) dos processos permaneceram no NCI por 10 dias ou mais, aguardando análise, dos quais, 32 processos ficaram no NCI por 20 dias ou mais.



No mês de julho, o NCI enfrentou as seguintes intercorrências na ala previdenciária: a partir de 21 de junho, uma ACI entrou em férias de 20 dias e no início do mês de julho, houve o afastamento de uma ACI em virtude do gozo do período de 30 dias de férias. Bem como, uma técnica previdenciária estava afastada da análise de conformidade de aposentadoria, para elaboração do relatório do Pró-Gestão do NCI – 2º trimestre de 2024. Ficando somente, duas técnicas na análise de conformidade até o dia 15/07/2024.

Em análise à tramitação dos processos concessórios para a folha 08/2024, destaca-se que os apontamentos mais recorrentes feitos por este núcleo, no tocante à minuta de Portaria, consubstanciam-se em solicitações de retificação de dados funcionais, como cargo, matrícula, órgão

EM 28/11/2024 11:16 (Hora Local) - Aut. (Última Assinatura: 125348A9D3B3A4, 612379A8A3163D0, 7F9949D346441405, 8F6A8A31272D6C)

ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS DE UM USUÁRIO (Lei 11.419/2006)
EM 29/11/2024 17:01 (Hora Local) - Aut. Última Assinatura: 5FCD15CCE88FBBF, 110274A5D9310D4F, 06861A8C83469025, AD999A226BCDD3

de origem e nível. Bem como, solicitou-se revisões nas fundamentações e nos valores aplicados às parcelas dos benefícios em concessão na Minuta de Portaria. Ademais, pontua-se, que somente, solicitou-se retorno dos autos a este NCI para nova análise dos processos em concessão em que houve alterações nos valores e na regra concessória.

Quanto ao Parecer Técnico, expõe-se que o retorno para regularização ocorre em razão de divergências entre os atos concessórios, principalmente, quanto à regra concessória e à fundamentação das parcelas. Insta expor que divergências encontradas nos atos concessórios acerca de dados funcionais, como as informações de progressões funcionais, entre outras, que não repercutem em alterações de valores, nem na fundamentação da regra concessória, é realizada ressalva pelo Agente de Controle Interno e, dependendo dos apontamentos, os autos são remetidos à CCAH, com solicitação de que, após a adoção das medidas necessárias para a regularização, os autos sejam remetidos diretamente à Presidência.

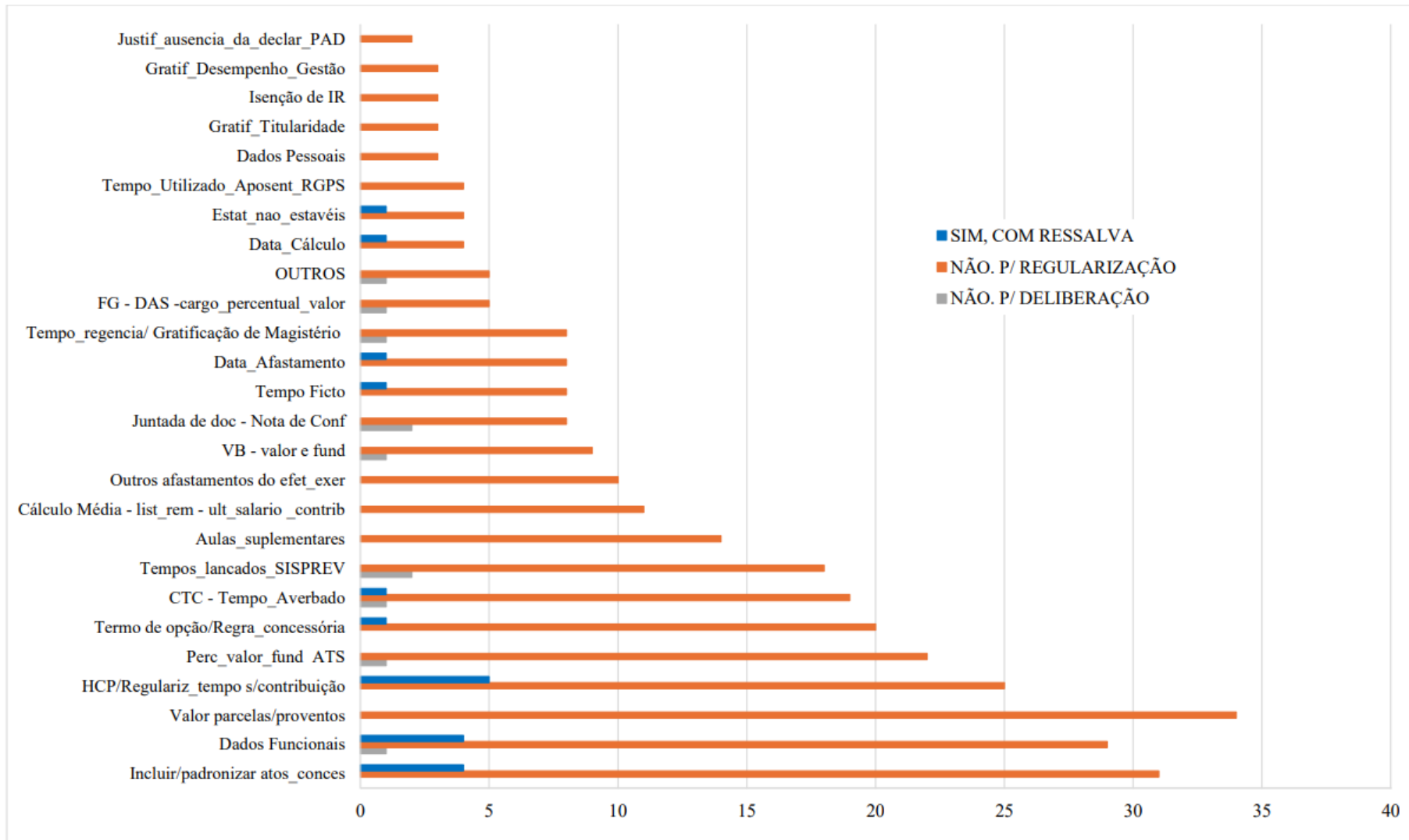
Na Planilha de Cálculo, os principais apontamentos realizados pelo NCI foram referentes à forma de cálculo dos proventos pela média, especialmente em relação à inclusão das remunerações contributivas averbadas e à verificação dos valores das competências 08 e 09/2023 na lista de remunerações. Além disso, o NCI realizou apontamentos quanto à revisão dos valores de parcelas como Vencimento Base, Aulas Suplementares, ATS, entre outras. Também foram feitos apontamentos quanto à falta de parametrização do SISPREV para aplicação do teto do RGPS na Planilha de Cálculo para os servidores estatutários não estáveis.

Quanto ao Resultado Detalhado, o NCI fez apontamentos relacionados aos registros pessoais e funcionais dos segurados utilizados na simulação do benefício, como sexo, data de admissão e afastamento, além de deduções referentes ao período em que o interessado esteve em licença para concorrer a cargo eletivo, licença sem vencimento, além de outros afastamentos do efetivo exercício. Bem como, foram identificadas inconsistências nos tempos registrados no SISPREV em comparação com os dados presentes nos autos, especialmente no que se refere ao cômputo do tempo averbado e do tempo ficto. Além disso, verificaram-se falhas na geração da simulação pelo SISPREV, que não incluía regras e dados cadastrais da segurada, prejudicando a análise de conformidade do benefício de aposentadoria pelo controle interno.

De modo geral, conforme o gráfico a seguir, dentre os cinco principais apontamentos feitos pelo NCI para a regularização dos processos de concessão de aposentadoria foram: i) inclusão ou padronização dos atos concessórios (35 apontamentos); ii) ajuste dos valores das parcelas e do total dos proventos (34 apontamentos); iii) correção de dados funcionais (34 apontamentos); iv) regularização de lacunas contributivas no HCP (30 apontamentos); v) revisão do percentual, valor e/ou fundamentação do ATS (23 apontamentos).

EM 28/11/2024 11:16 (Hora Local) - Aut. Última Assinatura: 125534MAYO30344 612379AAR3533MD-7F9969296A4405-6F6A8A91272D6EC

ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS DE UM USUÁRIO (Lei 11.419/2006)
EM 29/11/2024 17:01 (Hora Local) - Aut. Última Assinatura: 5FCD115CCE88FBBF-110274A5D9310D4F-06861A8C83469025-AD999A226BC0DD3



EM 28/11/2024 11:16 (Hora Local) - Aut. Última Assinatura: 1255349ABF03E8A4.612579ABA3563ED.7F99696296A41405.6F6ABA9127F2D6FC

Outros apontamentos realizados incluem: i) ajuste do valor e/ou inclusão da lei de reajuste do vencimento base; ii) verificação da parcela adicional pelo Exercício de Função Gratificada e Cargo em Comissão; iii) revisão da fundamentação e valor das parcelas de Gratificação Progressiva/Escolaridade, Gratificação de Magistério, Gratificação de Titularidade e Gratificação de Desempenho da Gestão; iv) correção de dados pessoais (nome e sobrenome do segurado); v) dedução no resultado detalhado de outros afastamentos do efetivo exercício; vi) revisão sobre a incorporação/exclusão e cálculo das aulas suplementares; vii) revisão da regra concessória; viii) correção da data de afastamento e de cálculo para a concessão; ix) revisão do cálculo da média; x) verificação do tempo de contribuição, de efetivo exercício, de regência e averbado lançados no SISPREV; xi) verificação do tempo ficto; xii) correção da justificativa de ausência da Declaração de existência, ou não, de PAD ou sindicância. Além disso, realizaram-se apontamentos pontuais, quanto ao tempo previamente utilizado em aposentadorias pré-existentes e a juntada de documentos dispostos na lista de conferência.

O principal apontamento feito pelo NCI em relação à regularização dos processos de concessão de aposentadoria foi sobre a padronização e/ou inclusão dos atos concessórios. Dos quais, destacou-se a necessidade de anexar documentos como a Planilha de Cálculo, o Resultado Detalhado e o último contracheque do segurado. Também, foram identificadas a necessidade de ajustes no Parecer Técnico, especialmente quanto à fixação da data de admissão, conforme o art. 166 da Portaria nº 1.467/2022, e a inclusão da fundamentação legal da regra concessória na Planilha de Cálculo, em conformidade com a padronização da CCAH. Ademais, devido a falhas na geração da simulação do SISPREV, que não incluía as regras e dados cadastrais da segurada, os processos foram devolvidos para inclusão de uma nova simulação, já que tal falha compromete a análise de conformidade do benefício de aposentadoria pelo controle interno

Quanto ao valor total dos proventos, vale expor que os apontamentos realizados estavam relacionados à necessidade do recálculo do valor total dos proventos, devido a alterações no valor do ATS, das aulas suplementares, do vencimento base, da gratificação de titularidade, gratificação de risco de vida, gratificação de tempo integral e da gratificação de desempenho de gestão. Diante disso, os processos de concessão retornavam a CCAH para recálculo do valor e, posteriormente, retornavam a este NCI para análise de conformidade.

Em relação aos dados funcionais, foram realizados apontamentos sobre a necessidade de regularização nos atos concessórios, em razão de inconsistências na nomenclatura do cargo, matrícula, órgão de origem e nível da função exercida pela interessada. Bem como, fez-se apontamentos relacionados à data de admissão no serviço público e ao enquadramento funcional do segurado. Quando essas questões não repercutiam nos valores ou nas regras concessórias, foram

ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS DE UM USUÁRIO (Lei 11.419/2006)
EM 28/11/2024 11:16 (Hora Local) - Aut. Última Assinatura: 12553488BFD3E8A4.612579AAB0363BD.7F96694D96A41405-6F6A9A9127F2D8C

ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS DE UM USUÁRIO (Lei 11.419/2006)
EM 29/11/2024 17:01 (Hora Local) - Aut. Última Assinatura: 9FCD115CCE88FBBF.11027445D9310D4F.06861A8C83469025-AD999A226BC0DD3

ressalvadas pelo NCI. Ademais, foram solicitados esclarecimentos quanto à natureza do vínculo de admissão e ao tempo de serviço utilizado em aposentadorias anteriores.

Em relação ao Histórico de Contribuições Previdenciárias (HCP), o NCI solicitou esclarecimentos sobre lacunas contributivas anteriores a 1998 e reajustes no HCP. Quanto às lacunas contributivas anteriores a 1998, foram identificadas a necessidade de regularização, em atenção à Ata de Reunião de 27/03/2024 e ao Memorando Circular nº 09/2024 - DIPRE/IGEPPS. Dessa forma, processos foram encaminhados à CCAH para a emissão de um memorando direcionado à COAF, visando a análise e regularização dessas pendências. Além disso, foi sugerida a revisão do HCP para incluir períodos contributivos de acordo com os atos de admissão e as fichas financeiras constantes nos autos.

No que tange ao Adicional por Tempo de Serviço (ATS), foram feitas recomendações sobre a necessidade de verificar tanto o percentual quanto o valor do ATS, além de revisar a fundamentação legal do ATS nos atos concessórios. Além disso, foi sugerida a análise da averbação de contratos temporários não computados pelo órgão de origem, com consulta ao órgão para confirmação da validade do vínculo. Também foi recomendada, considerando a data de afastamento da segurada, a aplicação do art. 8º, inciso IX, da LC nº 173/2020, para fins de contabilização do percentual do Adicional por Tempo de Serviço.

Dentre os apontamentos pontuais, foram solicitados esclarecimentos sobre o não cumprimento das orientações da Manifestação nº 215/2021 - PGE (PAE nº 2012/605394), de acordo com o Parecer nº 669/2019- PGE, sobre a progressão vertical pós-1988, dado o ingresso da servidora sem concurso público (função nível médio para nível superior). Nesse sentido, foi solicitado a orientação da Diretoria de Previdência – DIPRE, quanto à conformidade da concessão do benefício previdenciário da servidora mantendo o enquadramento realizado pelo órgão de origem ou quais procedimentos deveriam ser adotados para regularizar a situação funcional da interessada no processo em questão.

Ademais, insta expor que, devido ao encerramento do prazo de análise deste NCI e ao cronograma de implantação dos benefícios na folha de pagamento referente a agosto de 2024, 113 processos que não foram analisados por este NCI foram encaminhados à Diretoria de Previdência para deliberação. Em decorrência disso, a Presidência deste Instituto autorizou a inclusão desses processos de aposentadoria na folha de pagamento de 08/2024. Em contrapartida, a presidência determinou que, após a implantação na folha de pagamento pela CCOB e antes do pedido de compensação previdenciária, esses processos fossem encaminhados ao NCI para análise de conformidade.

ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS DE UM USUÁRIO (Lei 11.419/2006)
EM 28/11/2024 11:16 (Hora Local) - Aut. Última Assinatura: 1255348ABD78EAA.612579AAB3161BD.7F99494D96A41405-SPKAM9127D2E9C

ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS DE UM USUÁRIO (Lei 11.419/2006)
EM 29/11/2024 17:01 (Hora Local) - Aut. Última Assinatura: 5FCD115CCE88FBBF.110274A5D9310D4F.06861A8C83469025-AD999A226BC0CD03

Belém, 02 de outubro de 2024.

Alexandre de Almeida Corrêa
Coordenador do Núcleo de Controle Interno

Ana Carolina Henriques Santalices
Técnica Previdenciária A
Agente de Controle Interno

Elaine Cristina Amaral Arantes
Técnica Previdenciária A
Agente de Controle Interno

Gessiane da Silva Paulino
Técnica Previdenciária A
Agente de Controle Interno

Muriel de Sousa Brito
Técnica Previdenciária A
Agente de Controle Interno

Samya Oliveira Rocha Nogueira
Técnica Previdenciária A
Agente de Controle Interno

ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS DE UM USUÁRIO (Lei 11.419/2006)
EM 29/11/2024 11:16 (Hora Local) - Aut. Última Assinatura: 125534INATPBRRA-6125790A0A3131D-7F9669D36461485-6F6A0811272D69C

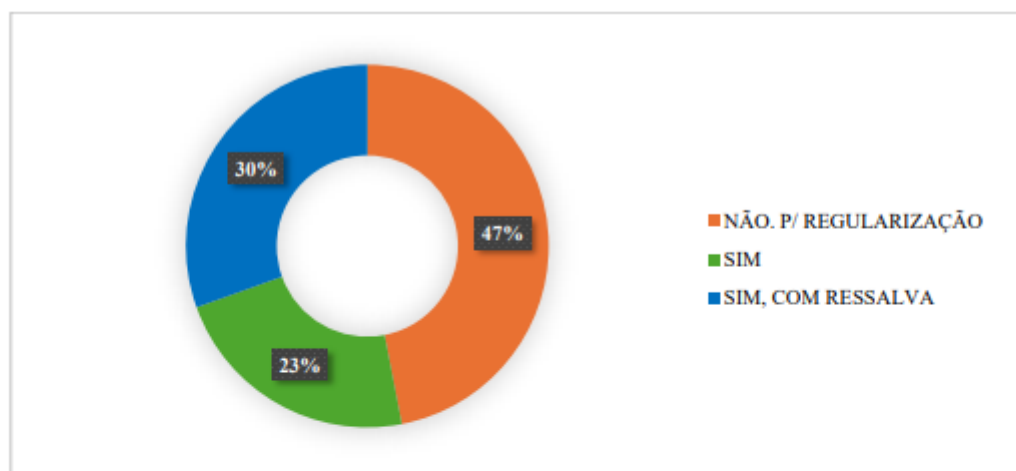
ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS DE UM USUÁRIO (Lei 11.419/2006)
EM 29/11/2024 17:01 (Hora Local) - Aut. Última Assinatura: 5FCD115CCE88FBBF-1102745D9310D4F-06861A8C83469025-AD999A226BC0DD3

RELATÓRIO Nº 22/2024 – NCI/IGEPPS – AGOSTO/2024

O presente Relatório de Controle Interno refere-se ao mês de agosto de 2024 e apresenta a análise realizada pelo Núcleo de Controle Interno (NCI) sobre a conformidade dos processos de concessão de aposentadoria do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social (IGEPPS) do Estado do Pará, de acordo com a Resolução nº 19.254/2021 do Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE/PA, para a competência 09/2024.

Para a competência 09/2024, foi enviado ao NCI o total de 225 processos de aposentadoria, dos quais 164 processos (132 novos processos e 33 retornos) foram analisados por este NCI. Enquanto 60 processos não foram analisados e foram encaminhados à Diretoria de Previdência para deliberação, considerando o encerramento do prazo de análise deste NCI, consoante o cronograma para implantação desses benefícios na folha de pagamento da referência setembro/2024.

Dentre os 164 processos analisados por este NCI, 47% (n = 77) retornaram para regularização, enquanto 30% (n = 50) processos resultaram em conformidade com ressalva, e 23% (n = 37) foram conferidas conformidades sem nenhum apontamento no processo.



Quanto aos processos de aposentadoria em que houve conformidade com ressalva, vale apontar que, dos 50 processos, 34 foram encaminhados diretamente à publicação/presidência, enquanto em 16 processos foram conferidas conformidades e retornaram à CCAH para regularização ou prestação de esclarecimentos e, posteriormente, eles seguiram para formalização e demais providências.

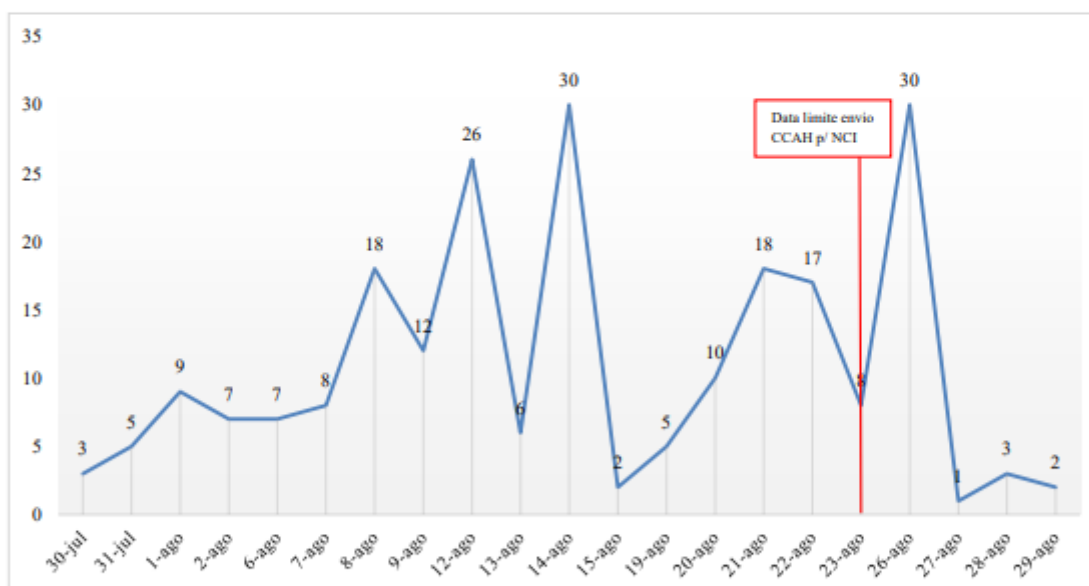
ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS DE UM USUÁRIO (Lei 11.419/2006)
EM 28/11/2024 12:32 (Hora Local) - Aut. Última Assinatura: 9891384714780584.C944885478929609.49315734571810296.377C188857A78537

ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS DE UM USUÁRIO (Lei 11.419/2006)
EM 29/11/2024 17:01 (Hora Local) - Aut. Última Assinatura: 5FCD115CCE88FBBF.110274A5D9310D4F.06861A8C83469025.AD999A226BC0DD3

Quanto aos processos que retornaram à CCAH para regularização, vale destacar que, dos 77 processos, 63 foram avaliados, tendo sido adotadas as medidas cabíveis para adequação da concessão do benefício previdenciário na primeira recomendação do NCI, enquanto 14 foram reanalisados e novamente encaminhados à CCAH para ajustes específicos relativos ao cálculo, à regra concessória ou à fundamentação de parcela.

Por fim, quanto aos processos em que houve conformidade sem ressalva, observa-se que, do total de 37 processos, 26 receberam conformidade em primeira análise e foram encaminhados à Presidência/Publicação, enquanto aos demais foi conferida conformidade após retorno à CCAH.

Quanto à data limite de envio dos processos pela CCAH para este NCI, vale apontar que a data final fixada em reunião de cronograma para envio de processos (em viagem única) foi 23/08/2024. Por sua vez, o prazo do NCI para envio à PUBLIC foi até 30/08/2024. O gráfico a seguir demonstra o número de processos enviados pela CCAH de acordo com a data de entrada na caixa do NCI.

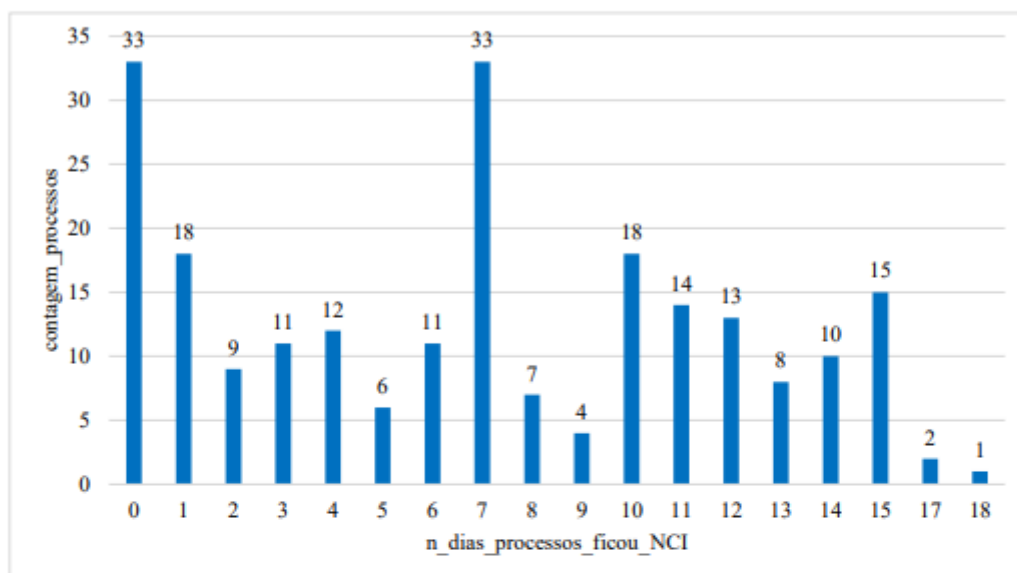


O gráfico demonstra, para a folha 09/2024, que, no período de 30/07/2024 a 02/08/2024, a CCAH enviou 24 processos para o NCI. Na 2ª semana de agosto, entre os dias 05/08 e 09/08, e na 3ª semana de agosto, entre os dias 12/08 e 16/08, foram remetidos 45 e 64 processos, respectivamente. Na última semana do prazo final de envio da CCAH ao NCI, entre os dias 19/08 e 23/08, foram enviados 58 processos para análise. Além disso, 36 processos foram encaminhados a este NCI após a data limite de envio da CCAH para o NCI, como pode ser visto no gráfico acima.

EM 28/11/2024 12:32 (Hora Local) - Aut. Última Assinatura: 9491384714780684_C944885478929609_4931874571810240_878C188853N78307

ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS DE UM USUÁRIO (Lei 11.419/2006)
EM 29/11/2024 17:01 (Hora Local) - Aut. Última Assinatura: 5FCD115CCE88FBBF_1102745D931004F_06861A8C83469025_AD999A226BCDD3

Em relação ao período em que os processos permaneceram no NCI, o gráfico a seguir evidencia que, em cerca de 64% (n=144) dos processos, o tempo de análise foi, no máximo, de 10 dias. Enquanto 36% (n= 81) dos processos permaneceram no NCI por 10 dias ou mais, aguardando análise, dos quais apenas 18 processos ficaram no NCI por 15 dias ou mais.



No mês de agosto, o NCI enfrentou as seguintes intercorrências na ala previdenciária: na 1ª quinzena de agosto, uma ACI ficou afastada da análise de conformidade de aposentadoria para se dedicar à elaboração do relatório do Pró-Gestão do NCI – 2º trimestre de 2024, dos relatórios mensais de aposentadoria e do relatório de governança. Na segunda quinzena, essa mesma ACI entrou de férias por 20 dias. Além disso, a partir do dia 12/08/2024, duas ACIs foram realocadas, sem aviso prévio, para a CCAH, a fim de atuarem na revisão de processos de concessão de aposentadorias. Em contrapartida, foram lotadas duas servidoras da CCAH no NCI, sendo que uma delas saiu de licença para tratamento de saúde. Como resultado, a equipe de análise de conformidade na ala previdenciária foi reduzida a apenas três ACIs, de um total de cinco, o que afetou diretamente a quantidade de processos analisados pelo NCI.

Em análise à tramitação dos processos concessórios para a folha 09/2024, destaca-se que os apontamentos mais recorrentes feitos por este núcleo, no tocante à minuta de Portaria, consubstanciam-se em solicitações de retificação de dados funcionais, como matrícula, órgão de origem e nível. Bem como, solicitaram-se revisões na fundamentação da regra concessória e nos valores aplicados às parcelas dos benefícios em concessão na Minuta de Portaria. Ademais, pontua-

EM 28/11/2024 12:32 (Hora Local) - Aut. Última Assinatura: 9891384714780684, C44085478924609, 49313F3457181021D, 877FC198853A785A7

ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS DE UM USUÁRIO (Lei 11.419/2006)
EM 29/11/2024 17:01 (Hora Local) - Aut. Última Assinatura: 5FCD115CCCE88FBF, 110274A5D9310D4F, 06861A8C83469025, AD999A226BC0DD3

se que somente se solicitou o retorno dos autos a este NCI para nova análise nos processos em concessão nos quais houve alterações nos valores e na regra concessória.

Quanto ao Parecer Técnico, expõe-se que o retorno para regularização ocorre em razão de divergências entre os atos concessórios, principalmente no que se refere à regra concessória e à fundamentação das parcelas. Insta expor que as divergências encontradas nos atos concessórios acerca de dados funcionais, como informações de progressões funcionais, entre outras que não repercutem em alterações de valores nem na fundamentação da regra concessória, são registradas como ressalva pelo Agente de Controle Interno e, dependendo dos apontamentos, os autos são remetidos à CCAH, com solicitação de que, após a adoção das medidas necessárias para a regularização, os autos sejam remetidos diretamente à Presidência.

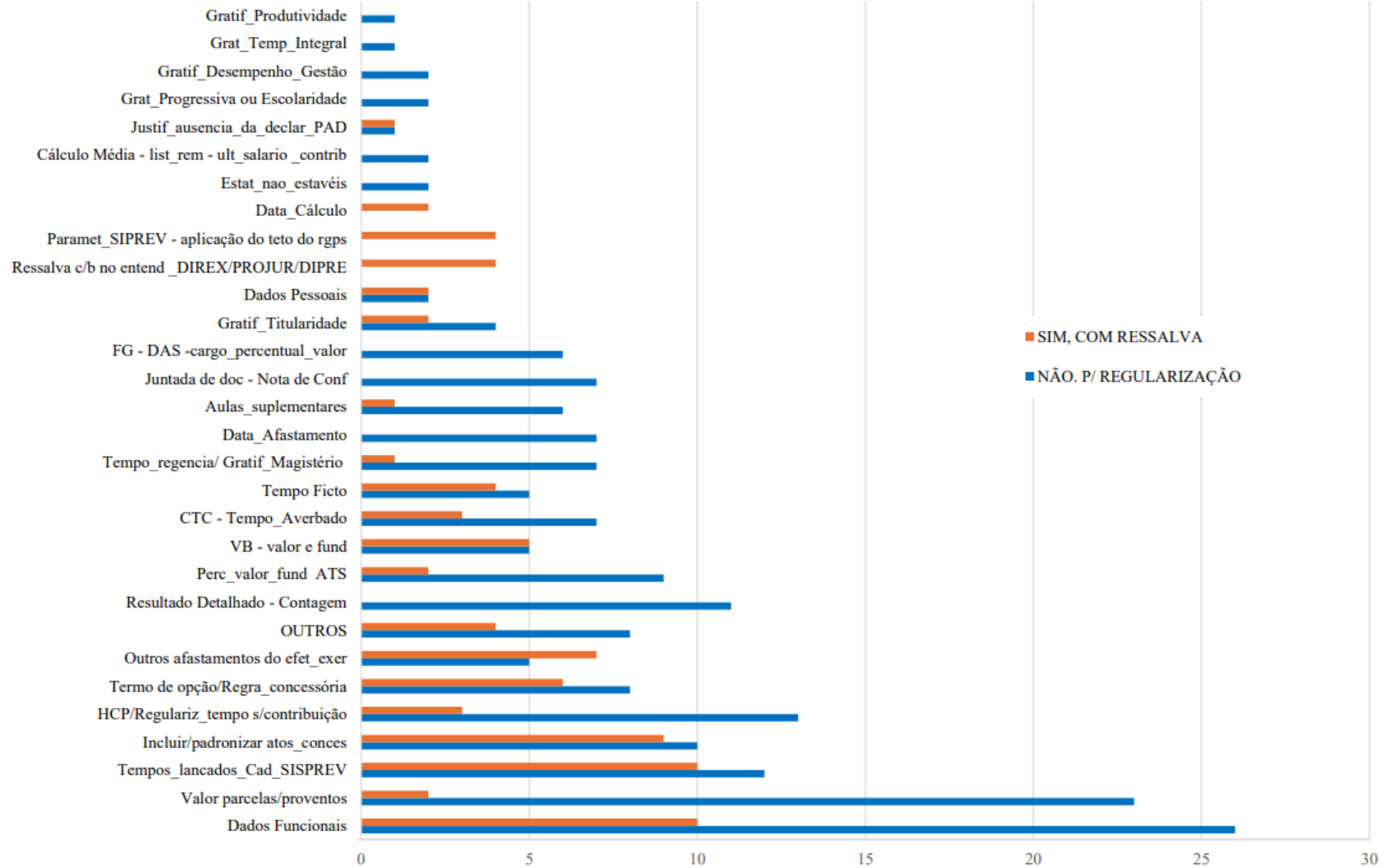
Na Planilha de Cálculo, os principais apontamentos realizados pelo NCI foram referentes à revisão dos valores de parcelas como Vencimento Base, Aulas Suplementares, ATS, entre outras. Além disso, o NCI realizou apontamentos sobre a forma de cálculo dos proventos pela média, especialmente em relação à verificação dos valores contributivos das competências 08 e 09/2023 na lista de remunerações e do último salário de contribuição, conforme a data de cálculo. Também foram feitos apontamentos quanto à falta de parametrização do SISPREV para aplicação do teto do RGPS na Planilha de Cálculo para os servidores estatutários não estáveis.

Quanto ao Resultado Detalhado, o NCI fez apontamentos relacionados aos registros pessoais e funcionais dos segurados utilizados na simulação do benefício, como sexo, data de admissão e afastamento, além de deduções referentes ao período em que o interessado esteve em licença para concorrer a cargo eletivo, licença sem vencimento, além de outros afastamentos do efetivo exercício. Bem como, foram identificadas inconsistências nos tempos registrados no SISPREV em comparação com os dados presentes nos autos, especialmente no que se refere ao cômputo do tempo averbado e do tempo ficto. Além disso, verificaram-se falhas na geração da simulação pelo SISPREV, que não incluía regras e dados cadastrais da segurada, prejudicando a análise de conformidade do benefício de aposentadoria pelo controle interno.

De modo geral, conforme o gráfico a seguir, entre os cinco principais apontamentos feitos pelo NCI para a regularização dos processos de concessão de aposentadoria, destacam-se: i) correção de dados funcionais (36 apontamentos); ii) ajuste dos valores das parcelas e do total dos proventos (25 apontamentos); iii) alterações no cadastro do SISPREV e nos tempos lançados na contagem (22 apontamentos); iv) inclusão ou padronização dos atos concessórios (19 apontamentos); e v) regularização de lacunas contributivas no HCP (16 apontamentos).

EM 28/11/2024 12:32 (Hora Local) - Aut. Última Assinatura: 9991384714783684_C344085478023609_4931373457181023D_877C134853A785A7

ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS DE UM USUÁRIO (Lei 11.419/2006)
EM 29/11/2024 17:01 (Hora Local) - Aut. Última Assinatura: 5FCD115CCE88F8BF_110274A5D931004F_06861A8C83469025_AD999A226BCDD3



ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS DE UM USUÁRIO (Lei 11.419/2006)
EM 28/11/2024 12:32 (Hora Local) - Aut. Última Assinatura: 9891384714783684.C944B8547E929609.4931F3457181D290.87FC198B57A785A7

Outros apontamentos realizados incluem: i) ajuste do valor e/ou inclusão da lei de reajuste do vencimento base; ii) verificação da parcela adicional pelo Exercício de Função Gratificada e Cargo em Comissão; iii) revisão da fundamentação e do valor das parcelas de Gratificação Progressiva/Escolaridade, Gratificação de Magistério, Gratificação de Titularidade, Gratificação de Tempo Integral, Gratificação de Produtividade e Gratificação de Desempenho da Gestão; iv) correção de dados pessoais (nome e sobrenome do segurado); v) dedução, no resultado detalhado, de outros afastamentos do efetivo exercício; vi) revisão sobre a incorporação/exclusão e o cálculo das aulas suplementares; vii) revisão da regra concessória; viii) correção da data de afastamento e de cálculo para a concessão; ix) revisão do cálculo da média; x) verificação do tempo ficto; xi) correção da justificativa de ausência da Declaração de existência, ou não, de PAD ou sindicância. Além disso, realizaram-se apontamentos pontuais, quanto ao tempo previamente utilizado em aposentadorias pré-existentes e a juntada de documentos dispostos na lista de conferência.

O principal apontamento feito pelo NCI em relação à regularização dos processos de concessão de aposentadoria foi sobre os dados funcionais. Dos quais, foram realizados apontamentos sobre a necessidade de regularização nos atos concessórios, em razão de inconsistências na nomenclatura do cargo, matrícula, órgão de origem e nível da função exercida pela interessada. Bem como, fizeram-se apontamentos relacionados à data de admissão no serviço público e às progressões funcionais dos segurados. Quando essas questões não repercutiam nos valores ou nas regras concessórias, foram ressalvadas pelo NCI.

Quanto ao valor total dos proventos, vale expor que os apontamentos realizados estavam relacionados à necessidade do recálculo devido a alterações no valor do ATS, das aulas suplementares, do vencimento base, da gratificação de titularidade, da gratificação de tempo integral e da gratificação de desempenho de gestão. Diante disso, os processos de concessão retornavam à CCAH para recálculo do valor e, posteriormente, retornavam a este NCI para análise de conformidade.

Em relação à necessidade de ajustes nos tempos lançados na contagem, devido a atualizações nos dados cadastrais no SISPREV, recomendou-se a revisão do “tempo averbado RGPS” na contagem, conforme a Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) presente nos autos, e a revisão do tempo de regência de classe, conforme Nota Técnica – Tempo de Regência, os quais repercutiram na regra concessória. Bem como, solicitou-se a retificação do registro de faltas abonadas no “tempo sem contribuição” e a atualização do número de faltas a ser deduzido no Resultado Detalhado. Além disso, recomendou-se a alteração nas datas de admissão e afastamento e a alteração na categoria do segurado no SISPREV de “efetivo” para “estável”, considerando que o segurado foi estabilizado, de acordo com o art.19 do ADCT.

EM 28/11/2024 12:32 (Hora Local) - Aut. Última Assinatura: 9991384714783684, C344885478923609, 4931F3457181D23D, 87FC198857A785A7

Em relação a padronização e/ou inclusão dos atos concessórios, foram realizados apontamentos sobre a necessidade da juntada de um novo Resultado Detalhado, devido a falhas na geração da simulação do SISPREV, que não incluía as regras e dados cadastrais da segurada, comprometendo a análise de conformidade do benefício de aposentadoria pelo controle interno. Também, foi identificada a necessidade de ajustes no Parecer Técnico, especialmente quanto à fixação da data de admissão, conforme o art. 166 da Portaria nº 1.467/2022, e à inclusão da fundamentação legal na Minuta da Portaria. Bem como, realizaram-se ressalvas quanto à não menção do enquadramento no quadro suplementar da SEDUC, conforme a Lei nº 9.890/2023, e quanto à ausência da fundamentação no Parecer Técnico, de que o ingresso do segurado se deu em virtude de aprovação em concurso público.

Em relação ao Histórico de Contribuições Previdenciárias (HCP), o NCI solicitou esclarecimentos sobre lacunas contributivas, abrangendo tanto períodos anteriores quanto posteriores a 1998, e ajustes no HCP e no Memorando enviado à COAF. Quanto às lacunas anteriores a 1998, recomendou-se a regularização com base na Ata da Reunião de 27/03/2024 e no Memorando Circular nº 09/2024 - DIPRE/IGEPPS, sendo os processos encaminhados à CCAH para emissão de um memorando à COAF, com vistas a sanar essas pendências. Adicionalmente, foi recomendada a revisão do HCP para incluir períodos contributivos de acordo com as fichas financeiras constantes nos autos e, consequentemente, rever o período da lista das lacunas informadas à COAF. Enquanto, em relação a lacunas posteriores a 1998, o NCI requisitou esclarecimentos sobre as medidas a serem adotadas, solicitando, nesse caso, a devolução dos autos para uma nova análise.

Dentre os apontamentos pontuais, foram apontados a necessidade de reanálise do pleito concessório, visto que o servidor pertencia à categoria dos estatutários não estáveis e implementou os requisitos da regra concessória optada após a data da publicação da ata de julgamento em sede de Embargos de Declaração. Bem como, foram solicitados esclarecimentos à CCAH quanto à majoração do ATS, considerando a ausência de análise do vínculo válido do órgão de origem, conforme a orientação da Manifestação nº 001/2022 – PROJUR/IGEPPS (PAE nº 2018/154642), e à SEDUC, em relação a uma possível acumulação indevida de proventos e remuneração. Bem como, solicitou-se a vinculação da decisão judicial que incorporou a parcela “gratificação de educação especial”, uma vez que consta somente a certidão de trânsito julgada nos autos. Ademais, foram feitas ressalvas sobre o uso de uma versão desatualizada da lei do piso do magistério na fundamentação do vencimento base no Parecer Técnico.

Ademais, insta expor que, devido ao encerramento do prazo de análise deste NCI e ao cronograma de implantação dos benefícios na folha de pagamento referente a agosto de 2024, os 60

EM 28/11/2024 12:32 (Hora Local) - Aut. Última Assinatura: 9891384714780684 - C94085478029609 - 4931P7457181029D-87FC188653N78507

ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS DE UM USUÁRIO (Lei 11.419/2006)
EM 29/11/2024 17:01 (Hora Local) - Aut. Última Assinatura: 5FCD15CCE88FBF-110274A50931004F-06861A8C83469025-AD999A226BC0DD3

processos que não foram analisados por este NCI foram encaminhados à Diretoria de Previdência para deliberação. Em decorrência disso, a Presidência deste Instituto autorizou a inclusão desses processos de aposentadoria na folha de pagamento de 09/2024. Em contrapartida, a presidência determinou que, após a implantação na folha de pagamento pela CCOB e antes do pedido de compensação previdenciária, esses processos fossem encaminhados ao NCI para análise de conformidade.

Belém, 19 de novembro de 2024.

Alexandre de Almeida Corrêa
Coordenador do Núcleo de Controle Interno

Ana Carolina Henriques Santalices
Técnica Previdenciária A
Agente de Controle Interno

Elaine Cristina Amaral Arantes
Técnica Previdenciária A
Agente de Controle Interno

Gessiane da Silva Paulino
Técnica Previdenciária A
Agente de Controle Interno

Louise Brandão Duraes
Técnica Previdenciária A
Agente de Controle Interno

Muriel de Sousa Brito
Técnica Previdenciária A
Agente de Controle Interno

Samya Oliveira Rocha Nogueira
Técnica Previdenciária A
Agente de Controle Interno

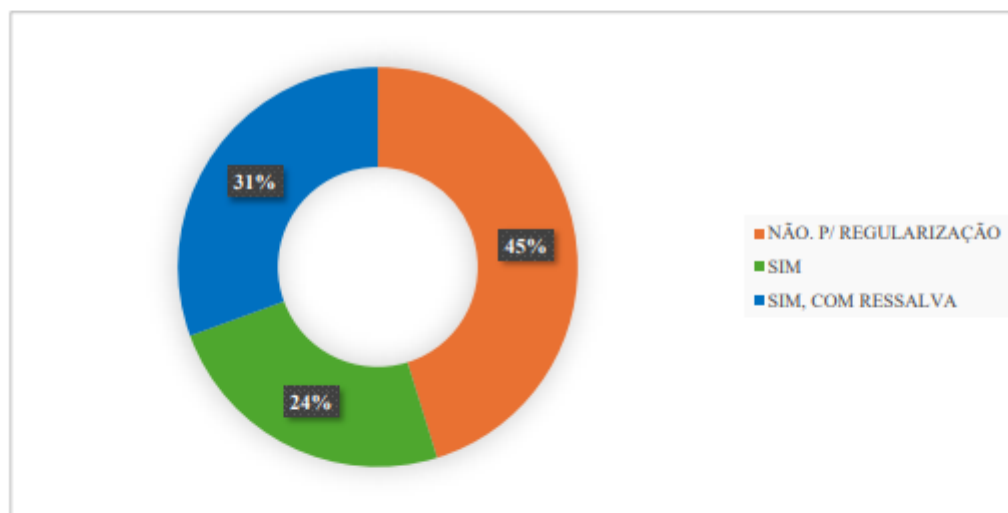
EM 28/11/2024 12:32 (Hora Local) - Aut. Última Assinatura: 9891384714793644 C74408547929609 4331374571820280 879C198857A785X0

ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS DE UM USUÁRIO (Lei 11.419/2006)
EM 29/11/2024 17:01 (Hora Local) - Aut. Última Assinatura: 5FCD115CCCE88FBBF.11027445D931004F.06861A8C83469025.AD999A226BC0DD3

RELATÓRIO Nº 23/2024 – NCI/IGEPPS – SETEMBRO/2024

O presente Relatório de Controle Interno refere-se ao mês de setembro de 2024 e apresenta a análise realizada pelo Núcleo de Controle Interno (NCI) sobre a conformidade dos processos de concessão de aposentadoria do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social (IGEPPS) do Estado do Pará, de acordo com a Resolução nº 19.254/2021 do Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE/PA, para a competência 10/2024.

Para a competência 10/2024, foram analisados por este NCI o total de 219 processos de aposentadoria (177 novos processos e 42 retornos). Dentre os processos analisados por este NCI, 45% (n = 99) retornaram para regularização, enquanto 31% (n = 67) processos resultaram em conformidade com ressalva, e 24% (n = 53) foram conferidas conformidades sem nenhum apontamento no processo.



Quanto aos processos de aposentadoria em que houve conformidade com ressalva, vale apontar que, dos 67 processos, 38 foram encaminhados diretamente à publicação/presidência, enquanto em 15 deles, foi conferida conformidade, e os processos retornaram à CCAH para regularização ou prestação de esclarecimentos e, posteriormente, esses processos seguiram para formalização e demais providências. Por outro lado, em 14 dos 67 processos, a conformidade com ressalva foi conferida após retorno da CCAH para este NCI.

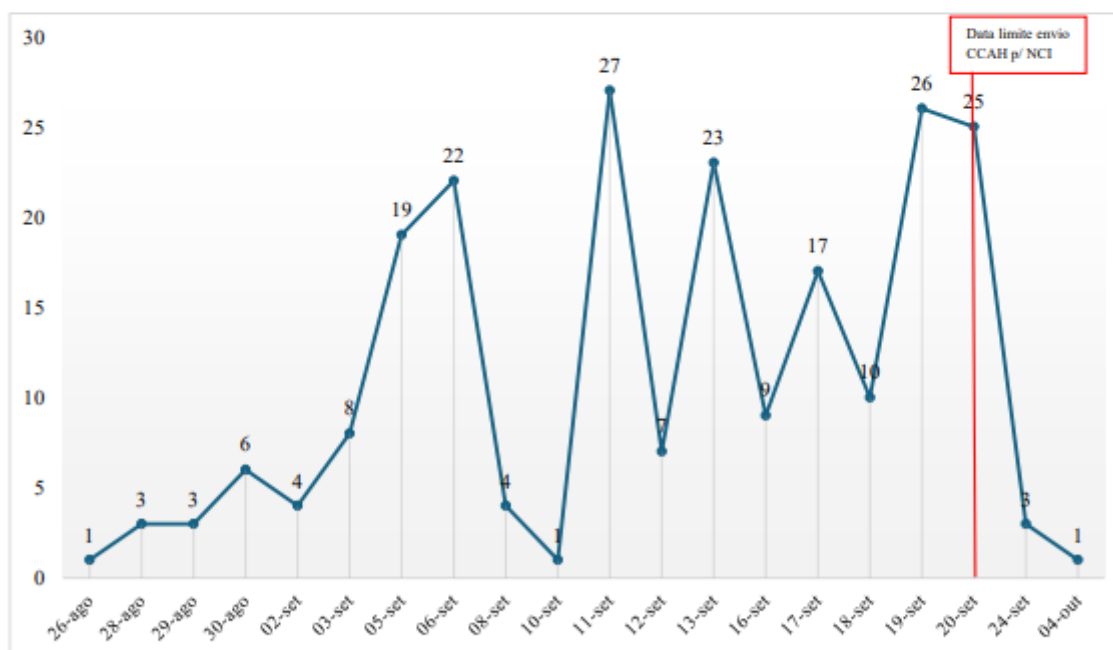
20/11/2004 12:19 (Hora Local) - Aut. G/Lima Assinatura: 0CDP58265033801.0851C93F053AC4F.00084D2080C668.014638AC5746C312

ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS DE UM USUÁRIO (Lei 11.419/2006)
 EM 29/11/2024 17:01 (Hora Local) - Aut.: 5FCDJ15CCE8FB9F.110274ASD0310DAF.0686A1A8C83469025.AD9999A226BCE0CD3

Quanto aos processos que retornaram à CCAH para regularização, vale destacar que, dos 99 processos, 84 foram avaliados, tendo sido adotadas as medidas cabíveis para adequação da concessão do benefício previdenciário na primeira recomendação do NCI, enquanto 15 foram reanalisados e novamente encaminhados à CCAH para ajustes específicos relativos ao cálculo, à regra concessória ou à fundamentação de parcela.

Por fim, quanto aos processos em que houve conformidade sem ressalva, observa-se que, do total de 53 processos, 41 receberam conformidade em primeira análise e foram encaminhados à Presidência/Publicação, enquanto aos demais foi conferida conformidade após retorno da CCAH.

Quanto à data limite de envio dos processos pela CCAH para este NCI, vale apontar que a data final fixada em reunião de cronograma para envio em viagem única dos processos foi 20/09/2024. Por sua vez, o prazo do NCI para envio à PUBLIC foi até 26/09/2024. O gráfico a seguir demonstra o número de processos enviados pela CCAH, de acordo com a data de entrada na caixa do NCI.



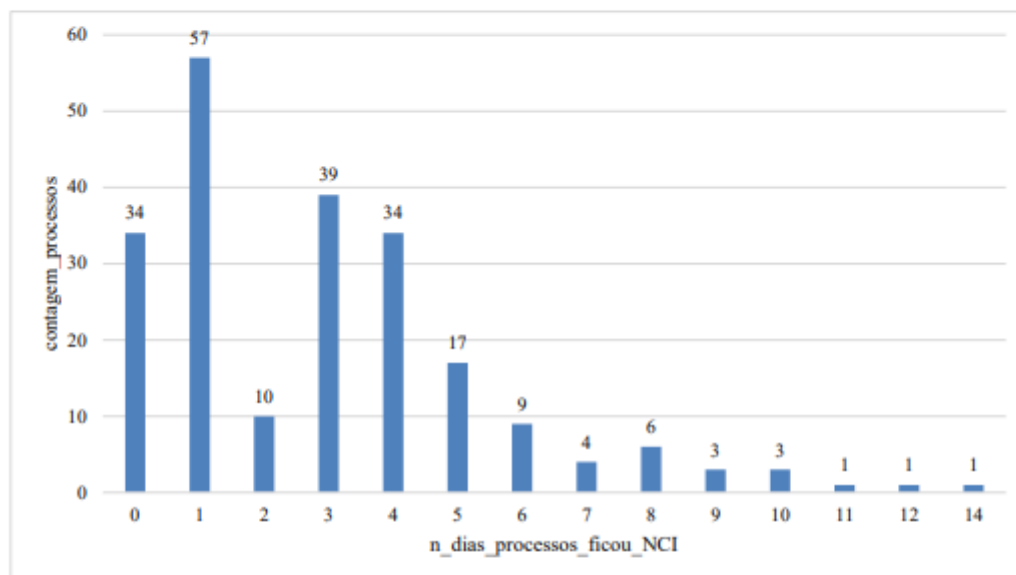
O gráfico mostra que, na folha 10/2024, entre os dias 26/08/2024 e 30/08/2024, a CCAH enviou 13 processos ao NCI. No período de 02/09 e 06/09, foram remetidos 53 processos, enquanto, entre os dias 08/09 e 13/09, foram enviados 62 processos. Já na última semana do prazo final para envio dos processos da CCAH ao NCI, entre os dias 16/09 e 20/09, foram enviados 87 processos

EM 28/11/2024 12:39 (Hora Local) - Aut. Última Assinatura: 0ED55120F033801.0851C963F955AC4F.D0B8420B8C5688.014638BC5744C12

ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS DE UM USUÁRIO (Lei 11.419/2006)
EM 29/11/2024 17:01 (Hora Local) - Aut. Última Assinatura: 5FCD115CCE88FBBF.1102745D9310D4F.06861A8C3469025.AD999A226BC0CD03

para análise. Além disso, 4 processos foram encaminhados ao NCI após a data limite estabelecida para envio pela CCAH, como pode ser visto no gráfico acima.

Em relação ao período em que os processos permaneceram no NCI, o gráfico a seguir evidencia que, em aproximadamente 87% (n=191) dos processos, o tempo de análise foi de, no máximo, 05 dias. Por outro lado, 13% (n= 28) dos processos ficaram no NCI por mais de 05 dias, aguardando análise, dos quais apenas 03 processos permaneceram no NCI por mais de 10 dias.



Em análise à tramitação dos processos concessórios para a folha 10/2024, destaca-se que os apontamentos mais recorrentes feitos por este núcleo, no tocante à minuta de Portaria, consubstanciam-se em solicitações de retificação de dados funcionais, como matrícula, órgão de origem e nível. Bem como, solicitaram-se revisões na fundamentação da regra concessória e nos valores aplicados às parcelas dos benefícios em concessão na Minuta de Portaria. Ademais, pontua-se que somente se solicitou o retorno dos autos a este NCI para nova análise nos processos em concessão nos quais ocorreram alterações nos valores e na regra concessória.

Quanto ao Parecer Técnico, expõe-se que o retorno para regularização ocorreu em razão de divergências entre os atos concessórios, principalmente no que se refere à regra concessória e à fundamentação das parcelas. Insta expor que as divergências encontradas nos atos concessórios acerca de dados funcionais, como informações de progressões funcionais, entre outras que não repercutem em alterações de valores nem na fundamentação da regra concessória, são registradas como ressalva pelo Agente de Controle Interno e, dependendo dos apontamentos, os autos são

EM 28/11/2024 12:39 (Hora Local) - Aut. Última Assinatura: 00F93267E53491.0851C943F055AC4F.D0B84402808C6688.014438BC3746C312

EM 29/11/2024 17:01 (Hora Local) - Aut. Última Assinatura: 5FCD115CCE88FBBF.11027445D931004F.06861A8C83469025.AD999A226BC0DD3

remetidos à CCAH, com solicitação de que, após a adoção das medidas necessárias para a regularização, os autos sejam remetidos diretamente à Presidência.

Na Planilha de Cálculo, o NCI apontou a necessidade de revisar valores de parcelas, como Vencimento Base, Aulas Suplementares, ATS, entre outras. Além disso, foram realizados apontamentos sobre a forma de cálculo dos proventos pela média, em relação à inclusão, na lista de remunerações, dos salários de contribuição do período averbado e de todas as remunerações contributivas desde 07/1994. Ademais, foram feitos apontamentos à falta de parametrização do SISPREV para aplicação do teto do RGPS na Planilha de Cálculo para os servidores estatutários não estáveis.

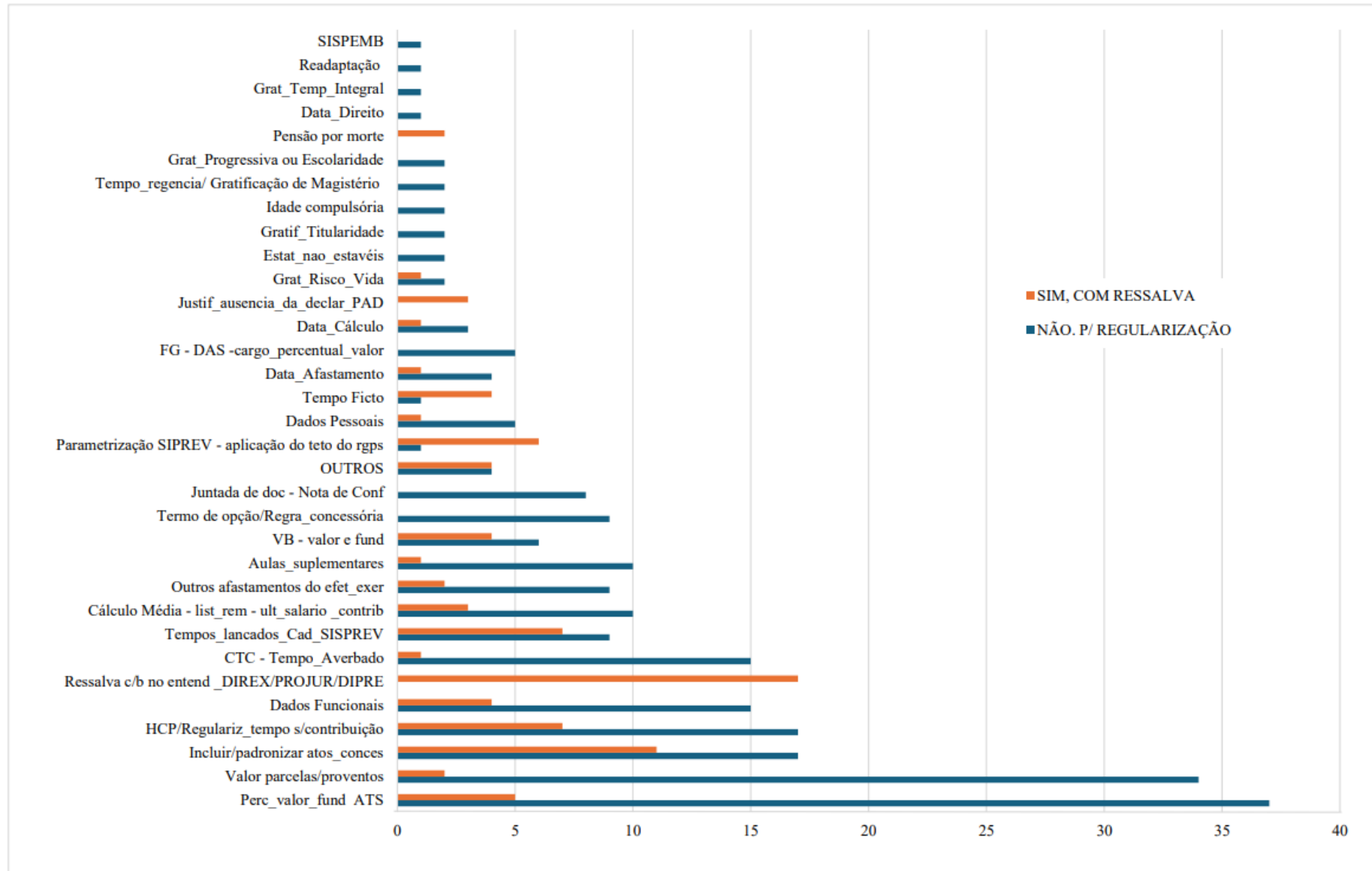
Quanto ao Resultado Detalhado, o NCI fez apontamentos relacionados aos registros funcionais dos segurados utilizados na simulação do benefício, como data de admissão e afastamento, além de deduções referentes a períodos em que o interessado esteve em licença para concorrer a cargo eletivo, licença sem vencimento ou outros afastamentos do efetivo exercício. Bem como, foram identificadas inconsistências nos tempos registrados no SISPREV em comparação aos dados presentes nos autos, especialmente no cômputo do tempo averbado, do tempo de atividade estritamente policial e do tempo ficto.

Ademais, solicitou-se a juntada nos autos de documentos como o ato de admissão completo, o verso do Documento de Identidade, a Manifestação Prévia Técnica/Jurídica do órgão de origem, o último contracheque, a Certidão de Tempo de Contribuição via original e o ato de dispensa de função gratificada, conforme as notas de conferência do IGEPPS. Também foram feitas ressalvas quanto ao entendimento da DIREX sobre o vencimento base da polícia civil e o entendimento da PROJUR/DIPRE acerca da incorporação, ou não, das aulas suplementares.

De modo geral, conforme o gráfico a seguir, entre os cinco principais apontamentos feitos pelo NCI para a regularização dos processos de concessão de aposentadoria, destacam-se: i) correção da fundamentação, do percentual e do valor do ATS (42 apontamentos); ii) ajuste dos valores das parcelas e do total dos proventos (36 apontamentos); iii) inclusão ou padronização dos atos concessórios (28 apontamentos); iv) regularização de lacunas contributivas no HCP (24 apontamentos); e v) correção de dados funcionais (19 apontamentos).

EM 29/11/2024 12:39 (Hora Local) - Aut. Última Assinatura: 5FCD115CCE88FBBF.11027445D9310D4F.06861A8C83469025.AD999A226BCDD3

ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS DE UM USUÁRIO (Lei 11.419/2006)
EM 29/11/2024 17:01 (Hora Local) - Aut. Última Assinatura: 5FCD115CCE88FBBF.11027445D9310D4F.06861A8C83469025.AD999A226BCDD3



EM 28/11/2024 12:39 (Hora Local) - Aut. Última Assinatura: 00DF562DF6053901.0B51C963F059AC4F.D0E884D2B0EC6688.014638BC5746C312

Outros apontamentos realizados incluem: i) ajuste do valor e/ou inclusão da lei de reajuste do vencimento base; ii) verificação da parcela adicional pelo Exercício de Função Gratificada e Cargo em Comissão; iii) revisão das fundamentações e dos valores das gratificações de Titularidade, Tempo Integral, Escolaridade/Progressiva, Magistério e Risco de Vida; iv) correção de dados pessoais do segurado, como nome, sobrenome e data de nascimento; v) dedução, no resultado detalhado, de outros afastamentos do efetivo exercício; vi) revisão sobre a incorporação/exclusão e o cálculo de aulas suplementares; vii) revisão da regra concessória; viii) correção da data de afastamento e de cálculo para a concessão; ix) revisão do cálculo da média dos proventos; x) verificação de tempo ficto; xi) correção da justificativa de ausência da Declaração de existência, ou não, de PAD ou sindicância; e xii) alterações no cadastro do SISPREV e nos tempos lançados na contagem, entre outros.

O principal apontamento do NCI sobre a regularização dos processos de concessão de aposentadoria foi relacionado à parcela do Adicional por Tempo de Serviço (ATS). Além das recomendações quanto ao percentual e ao valor do ATS nos atos concessórios, foi solicitada a regularização do tempo total de efetivo exercício no serviço público, considerando as alterações nos dados cadastrais registrados no SISPREV. Adicionalmente, sugeriu-se a inclusão do art. 8º, §8º, da LC nº 173/2020, inserido pela LC nº 191/2022, na fundamentação do ATS na Minuta de Portaria, assegurando coerência com o percentual incorporado. Além disso, recomendou-se a inclusão de um acréscimo de 10% ao ATS para os servidores com 25 anos de efetivo exercício no magistério, conforme previsto no art. 36, parágrafo único, da Lei nº 5.351/1986 e orientado pela DIPRE no Memorando nº 55/2022-DIPRE/IGEPREV (Protocolo nº 2022/1496541).

Dentre os apontamentos do NCI relacionados à parcela do ATS, foi solicitada à DIPRE orientação sobre os procedimentos a serem adotados diante da existência de lacunas contributivas no período de outubro/2000 a abril/2005, a fim de uniformizar as práticas no âmbito deste Instituto. Esse apontamento decorreu da repercussão da dedução do período sem contribuição, referente à cessão não formalizada, na contagem do tempo de contribuição e do serviço público, conforme disposto na Manifestação nº 111/2021 – PROJUR/IGEPREV (PAE nº 2018/390444 e 2014/570140), no percentual e no valor atribuído ao ATS do segurado. Ademais, foi solicitada uma manifestação da DIPRE acerca da data de afastamento da segurada nos atos concessórios, devido à divergência entre a Declaração de Afastamento e a Ficha Funcional – SIGIRH presente nos autos, considerando as implicações dessa questão no percentual e no valor do ATS.

Quanto ao valor total dos proventos, os apontamentos realizados estavam relacionados à necessidade do recálculo devido a alterações nos valores do ATS, das aulas suplementares, do vencimento base e dos valores das gratificações de Titularidade, Tempo Integral, Escolaridade/Progressiva, Magistério e Risco de Vida. Diante disso, os processos de concessão

EM 29/11/2024 12:39 (Hora Local) - Aut. Última Assinatura: 5FCD15CCE88FBBF.1102745D9310D4F.06861A8C83469025.AD999A226BCDD3

retornavam à CCAH para recálculo do valor total dos proventos e, posteriormente, retornavam a este NCI para análise de conformidade.

No que concerne à padronização e/ou inclusão dos atos concessórios foram feitos apontamentos referentes à juntada do Resultado Detalhado e do último contracheque do segurado nos autos. Além disso, foram identificadas questões relacionadas à necessidade de ajustes no Parecer Técnico quanto à fixação da data de admissão, considerando o art.166 da Portaria nº 1.467/2022, e à inclusão da fundamentação legal na Minuta da Portaria, conforme padronização da CCAH. Bem como, foram identificadas questões relacionadas à necessidade de ajustes na fundamentação da LC nº 125/5019, no bojo da Minuta de Portaria, e quanto à ausência da fundamentação no Parecer Técnico de que o ingresso do segurado se deu em virtude de aprovação em concurso público.

Em relação ao Histórico de Contribuições Previdenciárias (HCP), o NCI solicitou esclarecimentos sobre lacunas contributivas, abrangendo tanto períodos anteriores quanto posteriores a 1998, e ajustes no HCP e no Memorando enviado à COAF. Quanto às lacunas anteriores e posteriores a 1998, além das recomendações de regularização, fez-se ressalva ao HCP com base nas manifestações da DIPRE. Adicionalmente, foi recomendada a revisão do HCP para incluir períodos contributivos de acordo com as fichas financeiras constantes nos autos e, consequentemente, rever o período da lista das lacunas informadas à COAF. Em relação às lacunas posteriores a 1998, o NCI solicitou esclarecimentos à CCAH sobre a consideração na contagem de tempo sem contribuição, de 2000 a 2008, pós-1998, divergindo da Manifestação nº 111/2021 – PROJUR/IGEPREV (PAE nº 2018/390444/2014/ PAE nº 570140).

Em relação aos dados funcionais, foram realizados apontamentos sobre a necessidade de regularização nos atos concessórios, em razão de inconsistências na nomenclatura do cargo, matrícula, órgão de origem e nível da função exercida pela interessada. Bem como, fizeram-se apontamentos relacionados à data de admissão no serviço público e às progressões funcionais dos segurados. Quando essas questões não repercutiam nos valores ou nas regras concessórias, foram ressalvadas pelo NCI.

Dentre os apontamentos pontuais, considerando o registro na ficha funcional de readaptação definitiva do cargo de professor para auxiliar de secretária, solicitou-se o reexame da regra concessória, devido à inviabilidade da aplicação da regra especial do Magistério, já que as informações da ficha funcional divergem da última Nota Técnica presente nos autos. Além disso, quanto à orientação para solicitar ao órgão de origem a apresentação da via original da CTC do INSS, a CCAH informou que, “após verificações, foi possível constatar que a CTC juntada aos autos possui o carimbo de “Confere com o Original”, aduzindo a validade do documento”. Assim,

ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS DE UM USUÁRIO (Lei 11.419/2006)
EM 28/11/2024 12:39 (Hora Local) - Aut. Última Assinatura: 02D91229F033901.0851C963F051AC4F.D0884E2B98C6E88.014638AC5746C132

ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS DE UM USUÁRIO (Lei 11.419/2006)
EM 29/11/2024 17:01 (Hora Local) - Aut. Última Assinatura: 5FCD115CCE88F8BF.11027445D9310D4F.06861A8C83469025.AD999A226BC0DD3

este NCI considerou o entendimento desta Coordenadoria quanto à validade da CTC juntada, e que o referido registro demonstra a apresentação do documento original recebido no órgão de origem, juntamente com a informação constante em ficha funcional.

Belém, 25 de novembro de 2024.

Alexandre de Almeida Corrêa
Coordenador do Núcleo de Controle Interno

Ana Carolina Henriques Santalices
Técnica Previdenciária A
Agente de Controle Interno

Elaine Cristina Amaral Arantes
Técnica Previdenciária A
Agente de Controle Interno

Gessiane da Silva Paulino
Técnica Previdenciária A
Agente de Controle Interno

Louise Brandão Duraes
Técnica Previdenciária A
Agente de Controle Interno

Muriel de Sousa Brito
Técnica Previdenciária A
Agente de Controle Interno

Samya Oliveira Rocha Nogueira
Técnica Previdenciária A
Agente de Controle Interno

ASIGNADO ELECTRONICAMENTE POR VÍAS DE UN USUARIO (del 11.41.9/2004)

ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS DE UM USUÁRIO (Lei 11.419/2006)
 ENEW 29/11/2024 17:01 (Hora Local) - Aut. Última Assinatura: 5FCD115CCE88FBBF.112974A5D0310D4F.06861A8C83469025.AD999A2286CC6CD03